



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**

CAPA DE PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO - DFD: Nº. 001 / 2025

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 001 / 2025

ORGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ

OBJETO: Prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria jurídica e assessoria legislativa, na análise jurídica de anteprojetos de lei, emendas parlamentares, razões de veto, justificativas e exposição de motivos que estejam em tramitação, orientação e acompanhamento do funcionamento de Comissões Parlamentares de Inquérito, sempre que necessário, realização de pareceres jurídicos aos projetos de lei, acompanhamento de elaboração de propostas legislativas com vistas à adequação aos aspectos técnicos e redacional, da legalidade e constitucionalidade, consultas online sobre aspectos jurídicos, acompanhamento, elaboração de pareceres, assessoria e consultoria em processos administrativos disciplinares e em processos administrativos de direitos e vantagens dos servidores, bem como referente as áreas do direito financeiro, tributário e as demais que envolvam o dia a dia da atividade legislativa, bem como a defesa dos interesses da Câmara em qualquer processo que for parte junto ao TRT da 5ª Região, incluindo defesas e acompanhamentos em audiências, atendendo as demandas da Câmara Municipal de São Sebastião do Passé - BA.

CONTRATADA: REIS & DIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, inciso III, alíneas "c" e "e" da Lei Federal nº. 14.133/2021.

**DATA:
06 DE JANEIRO DE 2025**



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD Nº 001 / 2025

São Sebastião do Passé, 02 de janeiro de 2025.

Setor Requisitante: Diretoria Administrativa e Financeira	
Responsável pela Demanda: Michel Ramos Oliveira	Matricula: 1164
E-mail: diretoriaadministrativa@camarassp.ba.gov.br	Telefone/Ramal: (71) 3655-1985 / 2020
<p>Objeto: Prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria jurídica e assessoria legislativa, na análise jurídica de anteprojetos de lei, emendas parlamentares, razões de veto, justificativas e exposição de motivos que estejam em tramitação, orientação e acompanhamento do funcionamento de Comissões Parlamentares de Inquérito, sempre que necessário, realização de pareceres jurídicos aos projetos de lei, acompanhamento de elaboração de propostas legislativas com vistas à adequação aos aspectos técnicos e redacional, da legalidade e constitucionalidade, consultas online sobre aspectos jurídicos, acompanhamento, elaboração de pareceres, assessoria e consultoria em processos administrativos disciplinares e em processos administrativos de direitos e vantagens dos servidores, bem como referente as áreas do direito financeiro, tributário e as demais que envolvam o dia a dia da atividade legislativa, bem como a defesa dos interesses da Câmara em qualquer processo que for parte junto ao TRT da 5ª Região, incluindo defesas e acompanhamentos em audiências, atendendo as demandas da Câmara Municipal de São Sebastião do Passé - BA.</p> <p>() Material de Consumo () Material Permanente / Equipamento () Serviço Comum () Serviço de Engenharia () Obras (X) Outros (Serviços Técnicos Especializados)</p>	
<p>Forma de Contratação Sugerida:</p> <p>() Pregão () Concorrência () Dispensa de Licitação (X) Inexigibilidade () Credenciamento () Leilão () Outros</p>	
1. Justificativa da necessidade da contratação	
A contratação de consultoria jurídica especializada é imprescindível para assegurar a	



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ

efetividade das atividades legislativas, garantindo que os processos e documentos elaborados pela Câmara Legislativa estejam em conformidade com as exigências legais, constitucionais e normativas. O escopo da consultoria incluirá assessoria e orientação em diversos aspectos legais, fundamentais para a tramitação e aprovação de projetos de lei, emendas parlamentares, justificativas e exposições de motivos, entre outros, buscando sempre a melhoria da qualidade técnica e jurídica das propostas legislativas.

1. **Análise Jurídica de Anteprojeto de Lei e Emendas Parlamentares:** A consultoria é essencial para a avaliação detalhada da legalidade e constitucionalidade de anteprojeto de lei e emendas, garantindo que estes atendam aos requisitos legais e estejam em conformidade com a Constituição, evitando a apresentação de propostas com vícios que possam comprometer sua tramitação ou eficácia.
2. **Acompanhamento e Orientação das Comissões Parlamentares de Inquérito (CPI):** A assessoria jurídica será fundamental para orientar e acompanhar o funcionamento das CPIs, com o intuito de assegurar que suas atividades estejam em conformidade com o ordenamento jurídico, prevenindo eventuais questionamentos e nulidades dos atos praticados.
3. **Elaboração de Pareceres Jurídicos e Consultorias Específicas:** A consultoria será responsável pela elaboração de pareceres técnicos sobre projetos de lei, emendas e outros documentos legislativos, oferecendo uma análise detalhada da legalidade e adequação técnica. Além disso, prestará consultoria contínua sobre aspectos jurídicos diversos que envolvem a administração pública, com foco nas áreas do direito financeiro, tributário e outros ramos do direito que impactam diretamente a atuação legislativa.
4. **Processos Administrativos Disciplinares e de Direitos dos Servidores:** A consultoria jurídica será responsável por orientar e acompanhar processos administrativos disciplinares, assegurando que o trâmite e as decisões sejam fundamentados na legalidade e nos princípios da ampla defesa e contraditório. Também será necessária a orientação em processos relacionados aos direitos e vantagens dos servidores, garantindo a aplicação correta da legislação pertinente.
5. **Defesa da Câmara em Processos no TRT da 5ª Região:** A consultoria jurídica prestará assessoria no acompanhamento e defesa da Câmara Legislativa em processos trabalhistas, especialmente nas ações junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, com a elaboração de defesas e acompanhamento de audiências, com a finalidade de proteger os interesses da Câmara em questões trabalhistas.
6. **Consultoria Contínua e Online:** A consultoria também incluirá o fornecimento de orientações jurídicas contínuas, por meio de consultas online, sobre aspectos diversos da atividade legislativa e administrativa, garantindo respostas rápidas e fundamentadas para a tomada de decisões estratégicas.

Portanto, a contratação de uma consultoria jurídica especializada é fundamental para garantir a conformidade jurídica das ações legislativas e administrativas da Câmara, minimizar riscos de irregularidades e promover a segurança jurídica em todas as suas atividades, com foco na transparência e eficiência. A assessoria técnica e legal proporcionará a qualidade e a segurança necessárias para o bom andamento dos processos legislativos e administrativos, assegurando o cumprimento da legislação vigente e a proteção dos interesses institucionais.

Pelo exposto, justifica-se a necessidade de contratação.

2. Quantidade de material / Prestação de Serviço a ser contratado

12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**

Quadro de Detalhamento de Despesa (QDD) – Decreto nº 290/2024

Órgão / Unidade: 01.01.01

Projeto / Atividade: 4003

Elemento de Despesa: 33.90.35

Fonte de Recurso: 1500000

3.1 Valor Estimado da Contratação

R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais).

4. Previsão da disponibilidade do Material / Início da Prestação do Serviço

Mês de janeiro de 2025, em razão do início dos trabalhos da nova legislatura dos vereadores para o mandato 2025/2028.

5. Indicação do(s) integrante(s) da Equipe de Planejamento, Gestor e responsável pela fiscalização.

Alexnaldo Pinto Avelino
Responsável pelo Planejamento

Responsável Técnico (Se Houver)
Não se aplica

Rildo Messias Araújo dos Santos
Gestor de Contratos
Decreto nº 033/2025

Maria de Fátima Bispo das Neves
Fiscal de Contratos
Decreto nº 036/2025

Michel Ramos Oliveira
Diretor Administrativo e Financeiro

Autorizo

Em, 02 de 01 de 2025.

Gerson Gonçalves Portela
Presidente



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**

Ofício nº 021/2025

São Sebastião do Passé, 02 de janeiro de 2025

À

REIS & DIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS

ASSUNTO: PROPOSTA DE PREÇOS PARA SERVIÇOS DE CONSULTORIA

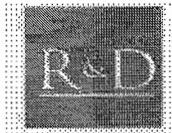
Vimos pelo presente solicitar de vossa senhoria, que apresente proposta de preços para prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria jurídica e assessoria legislativa, na análise jurídica de anteprojetos de lei, emendas parlamentares, razões de veto, justificativas e exposição de motivos que estejam em tramitação, orientação e acompanhamento do funcionamento de Comissões Parlamentares de Inquérito, sempre que necessário, realização de pareceres jurídicos aos projetos de lei, acompanhamento de elaboração de propostas legislativas com vistas à adequação aos aspectos técnicos e redacional, da legalidade e constitucionalidade, consultas online sobre aspectos jurídicos, acompanhamento, elaboração de pareceres, assessoria e consultoria em processos administrativos disciplinares e em processos administrativos de direitos e vantagens dos servidores, bem como referente as áreas do direito financeiro, tributário e as demais que envolvam o dia a dia da atividade legislativa, bem como a defesa dos interesses da Câmara em qualquer processo que for parte junto ao TRT da 5ª Região, incluindo defesas e acompanhamentos em audiências, atendendo as demandas da Câmara Municipal de São Sebastião do Passé – BA, período de 12 (doze) meses.

Em tempo, solicitamos o envio dos documento referentes a Habilitação Jurídica, Qualificação Técnica e Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista, no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis, para formalização da contratação.

Atenciosamente,

Michel Ramos Oliveira

Diretor Administrativo e Financeiro

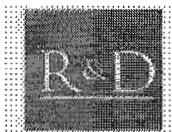


REIS & DIAS

ADVOCACIA E ASSESSORIA

**REIS & DIAS ADVOCACIA, ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA
CÂMARAS E MUNICÍPIOS.**

*PROPOSTA DE CONSULTORIA E ASSESSORIA
JURÍDICA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ NOS MESES DE
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2025.*



REIS & DIAS

ADVOCACIA E ASSESSORIA

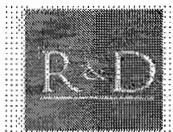
O ESCRITÓRIO

A experiência do Escritório de Advocacia da presente proposta, prestando assessoria direta ou indiretamente no âmbito administrativo e judicial para várias Prefeituras e Câmaras Municipais do Estado da Bahia, através de anos de trabalho, o autoriza a apresentar a presente proposta de assessoria jurídica para esta Casa Legislativa, **durante meses de janeiro a dezembro de 2025**, para prestação de serviços profissionais jurídicos, na defesa dos interesses deste Legislativo retro, podendo ser incluído referida atuação, além do suporte necessário à Procuradoria Local, área administrativa, e órgãos de fiscalização e Judiciais, desde a primeira instância, de segundo e terceiro grau em que o mesmo figure ou venha figurar como parte, com atuação perante o TRT da 5ª Região, bem como demais entes relacionados ao objeto contratado.

Contando com a experiência nas atividades jurídicas acima mencionadas, adicionando o suporte de vários outros profissionais que trabalham em nosso escritório, o subscritor, propõe a seguinte atuação na esfera judicial e/ou administrativa.

ACOMPANHAMENTO DOS TRABALHOS LEGISLATIVOS

Acompanhar os trabalhos Legislativos, sempre que solicitados, notadamente em relação a assessoria jurídica de anteprojetos de lei, emendas parlamentares, razões de veto, justificativa e exposições de motivos que estejam em tramitação, orientação e acompanhamento do funcionamento de Comissões Parlamentares de Inquérito, sempre que necessário, realização de pareceres jurídicos aos projetos de lei, acompanhamento de elaboração de propostas legislativas com vistas à adequação aos aspectos técnicos e redacional, da legalidade e constitucionalidade, consultas online sobre aspectos jurídicos,



REIS & DIAS

ADVOCACIA E ACESSORIA

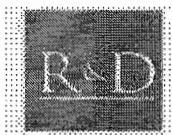
acompanhamento, elaboração de pareceres, assessoria e consultoria em processos administrativos disciplinares e e processos administrativos de direitos e vantagens dos servidores, bem como referente a áreas do direito financeiro, tributário e as demais que envolvam o dia a dia da atividade legislativa, bem como a defesa dos interesses da Câmara, a fim de garantir o bom andamento e legalidade de seus atos, buscando dita atuação um caráter preventivo e seguro aos Vereadores que compõem a casa de Vereadores.

Neste ponto, prudente salientar que a atuação desta Consultoria se dará, além do acompanhamento em cada fase procedimental, bem ainda Pareceres e proposições necessárias ao bom andamento dos trabalhos em relação ao objeto Contratado.

CONTENDAS JUDICIAIS JUNTO AO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

Acompanhar juridicamente os processos desta casa de Vereadores com qualquer parte, promovendo seu bom andamento, notadamente em relação as exigências contratuais com o ente, bem ainda a parte jurídica e processual, quando estes estiverem perante ao TRT da 5ª Região, até sua conclusão final.

Neste ponto, a prestação de serviço se pautará ainda desde o início da entrada dos profissionais nos autos, acompanhando na fase em que se encontram, incluindo defesas e acompanhamento em audiências, atentando as demandas da Câmara Municipal de São Sebastião do Passé – Ba, até conclusão final de seu objeto.



REIS & DIAS

ADVOCATIA E ASSessorIA

Valor dos Serviços/Forma de Pagamento

Pelos serviços ora propostos, serão cobrados honorários advocatícios no valor global de R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais), ficando a monta no valor de **R\$ 13.000,00** (treze mil reais) mensais, vincendo-se no dia 20 de cada mês, sendo desse valor utilizado o percentual de 60% relacionado a despesa com pessoal e 40% relacionado a despesas com insumos.

Os pagamentos poderão ser efetuados no **Banco do Brasil S/A, Agência n. 3385-5, Conta Corrente nº 26.386-9** em conta de titularidade da própria Proponente, ou pago diretamente ao Proponente na Tesouraria da Municipalidade mediante cheque nominativo ou administrativo.

Havendo necessidade de deslocamento do proponente para atender ao interesse do Legislativo e desde que dito deslocamento ocorra para local distinto das sedes de ambos, este último arcará com as despesas de passagens aéreas e/ou terrestres, traslado, hospedagens e alimentação.

Quando o deslocamento do Proponente ocorrer exclusivamente para o Município de São Sebastião do Passé, este assumirá as despesas com combustível, hospedagem e alimentação. Telefones para contato – (71) **3354-1771/3012-0290**.

A presente proposta tem valor legal de 15 dias.

Atenciosamente;

De Salvador para São Sebastião do Passé 02 de janeiro
de 2025.

REIS & DIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS S.C.

CONTRATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS

CLECIO DA ROCHA REIS, advogado inscrito na OAB/BA sob o nº 16.387, CPF nº 612.463.955-68, RG 3214868 SSP-BA, residente e domiciliado na Alameda dos Jasmins, nº 88, Ed. Jardim das Mangueiras, Ap. 202, Cidade Jardim, Salvador/BA, **CÍCERO DIAS BARBOSA**, Advogado inscrito na OAB/BA 17.374, CPF 856.191.325-87, RG 0691168903 SSP-BA, residente e domiciliado à Avenida Euclides da Cunha, nº 80, Ed. Paula, Ap. 701, Graça, Salvador/BA e **EDUARDO DA ROCHA REIS**, advogado inscrito na OAB/BA sob o nº 17.002, CPF nº 931.309.025-20, RG 0507336216 SSP-BA, residente e domiciliado na Alameda dos Jasmins, nº 110, Ed. Floral do Parque, Ap. 703, Cidade Jardim, Salvador/BA, resolvem, por este instrumento e na melhor forma de direito, constituir uma sociedade de advogados, que se regerá pelo disposto nos arts. 15 a 17 da Lei 8.906/94, 37 a 42 do seu Regulamento Geral e pelo Provimento 92/2000 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade de advogados ora constituída denominar-se-á, **REIS E DIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS.**

Parágrafo único. A razão social será mantida, ainda que ocorra o falecimento do sócio que cedeu seu nome para compô-la.

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade tem sua sede na cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Avenida ACM, nº 811 – Centro Empresarial Joventino Silva, nº 811, sala 1101, Bairro Itaipara.

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade tem prazo de duração indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA. O objeto social é o exercício da advocacia, seja por seus sócios, seja pelos advogados que a ela se integrem mediante vínculo empregatício ou contrato de associação (art. 2º, II, do Provimento nº 92 do Conselho Federal da OAB).



CLÁUSULA QUINTA. O capital social é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), dividido em tantas quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), subscrita pelos sócios, no presente ato, em moeda-corrente e bens, da seguinte forma:

- a) O sócio **CLÉCIO DA ROCHA REIS**, subscrive 2.000 (mil) quotas, no valor total de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), sendo R\$ 1.000,00 (mil reais) em dinheiro e o restante através dos seguintes bens: a) um computador no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), um aparelho de fax no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) e um conjunto de mesa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).
- b) O sócio **CÍCERO DIAS BARBOSA**, subscrive 2.000 (mil) quotas, no valor total de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), sendo R\$ 1.000,00 (mil reais) em dinheiro e o restante através dos seguintes bens: a) um computador no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), uma impressora no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) e um conjunto de mesa e cadeira diretor no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).
- c) O sócio **EDUARDO DA ROCHA REIS**, subscrive 2.000 (mil) quotas, no valor total de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), sendo R\$ 1.000,00 (mil reais) em dinheiro e o restante através dos seguintes bens: a) um computador no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), um arquivo no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) e um conjunto de mesa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

CLÁUSULA SEXTA. A sociedade será gerida pelos sócios **CLÉCIO DA ROCHA REIS**, **CÍCERO DIAS BARBOSA** e **EDUARDO DA ROCHA REIS**, ao qual são conferidos poderes para praticar todos os atos necessários ao cumprimento do objeto social, exceção feita aos de mero favor e à prestação de garantias sem o consentimento unânime de todos os sócios.

Parágrafo 1º. Para aquisição ou alienação de bens de bens imóveis, bem como de equipamentos com valor superior a R\$ 1.000,00 (um mil reais) será exigida a assinatura de todos os sócios.

Parágrafo 4º. Os sócios-gerentes, designados nesta cláusula, podem constituir, cada qual, um procurador para representá-los, contanto que haja o consentimento da maioria *per capita* dos sócios. A nomeação pode ser por ato conjunto de um único procurador, dispensada, nesse caso, a anuência do outro sócio. Os procuradores não necessitarão serem

3

regularmente inscritos na OAB, podendo, efetuar celebração de contratos de prestação de serviços onde figure a pessoa Jurídica como contratada, e os respectivos mandatos terão 1 (um) ano de duração, podendo ser renovados.

Parágrafo 4º. Os sócios-gerentes, pelo exercício de suas atribuições, receberão uma remuneração mensal, a título de *pro labore*, determinada periodicamente, de comum acordo entre os sócios.

CLÁUSULA SÉTIMA. Os resultados do exercício serão distribuídos entre os sócios, ou por eles suportados, na proporção de sua participação no capital social. Essa distribuição pode ser feita periodicamente, de forma antecipada, e, pelo menos, uma vez ao ano, ao término do exercício social.

CLÁUSULA OITAVA. Além da sociedade, o sócio responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer o responsável direto pelo ato.

Parágrafo 1º. É solidária e ilimitada a responsabilidade dos sócios pelas obrigações assumidas pela sociedade perante terceiros.

Parágrafo 2º. Nas suas relações internas, o sócio que causar prejuízo a terceiros, a clientes da sociedade, à sociedade ou aos sócios fica responsável pelo respectivo pagamento ou ressarcimento.

CLÁUSULA NONA. É vedado o exercício da advocacia fora do âmbito da sociedade, bem como a associação de terceiro ao quinhão de qualquer dos sócios, revertendo em favor da sociedade todos os honorários auferidos.

CLÁUSULA DÉCIMA. O sócio que deixar de integralizar sua participação no capital social, que perder sua habilitação profissional, que se tornar insolvente ou falir será excluído da sociedade, por alteração contratual firmada pela maioria dos remanescentes (ou dos quinhões remanescentes). Será excluído, também, o sócio que se mostrar desidioso





no exercício da advocacia ou que estiver causando desarmonia entre os demais sócios a ponto de comprometer o bom atendimento à clientela.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Sobrevindo a retirada, a incapacidade e a incompatibilidade permanente para a advocacia, a renúncia, a falência, a exclusão ou o falecimento do sócio, a sociedade não se extinguirá.

Parágrafo 1º. Nos casos previstos nesta cláusula, serão apurados os haveres, conjuntamente pelos sócios, com vistas ao pagamento da cota devida ao sócio retirante, de acordo com o balanço especialmente levantado na data do evento que ensejou o desligamento, cabendo ao retirante, interdito, excluído, incompatível permanente para a advocacia, renunciante, falido, excluído ou aos herdeiros dos falecido, após a compensação dos custos e despesas a serem liquidadas, de todo patrimônio apurado. O que for apurado será pago, após a compensação dos custos e despesas a serem liquidadas, em proporção equivalente à sua participação na sociedade.

Parágrafo 2º. Nas hipóteses acima previstas, os honorários pendentes serão consideradas da seguinte forma:

1. as receitas mensais provenientes da advocacia de partido, do atendimento a clientes por meio de consultas ou hora técnica devem ser consideradas nessa apuração até a data em que ocorrer o desligamento do sócio, não lhe sendo devidas as que se vencerem daí por diante, ainda que se refiram a um seu cliente pessoal;
2. as receitas decorrentes de honorários judiciais serão pagas ao retirante, interdito, excluído, incompatível permanente para a advocacia, renunciante, falido, excluído ou aos herdeiros dos falecido, na medida em que forem recebidos pela sociedade.
3. os contratos em que foram ajustados honorários de risco (cujo recebimento fica condicionado ao sucesso na demanda) deverão ser incluídos no cálculo dos haveres, como direito de crédito eventual, só ocorrendo seu pagamento quando a sociedade efetivamente os receber.



5

Parágrafo 3º. Podem os sócios remanescentes, em maioria de 2/3, sem pagamento dos respectivos haveres, admitir os herdeiros ou algum dos herdeiros do sócio falecido na sociedade, atendidas as exigências de inscrição na OAB e de ausência de proibição legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Para dirimir controvérsias entre os sócios em caso de exclusão, de retirada ou dissolução parcial e de dissolução total da sociedade, e ainda nos demais casos de desligamento de sócios, as partes elegem para a mediação e conciliação o Tribunal de Ética e Disciplina do Conselho Seccional da OAB/BA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. As deliberações sociais, mesmo que impliquem modificação do presente contrato, serão tomadas por maioria dos sócios, salvo se relativas a direito individual de sócio, que não poderão ocorrer sem seu consentimento expresso.

Parágrafo único. As alterações contratuais tomadas por deliberação majoritária serão assinadas por tantos sócios quantos bastem para caracterizá-la.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Os quinhões de participação societária podem ser transferidos entre os sócios. Aquele que desejar sair da sociedade mediante a cessão de sua participação, deve ofertá-la por carta escrita, com recibo em cópia, aos demais sócios para que a adquiram de conformidade com o percentual de participação de cada um deles. O silêncio de qualquer deles nos trinta dias seguintes à data da oferta, permitirá sua alienação por inteiro a qualquer deles. É permitida a alienação dessa participação a outro advogado, não sócio, havendo consentimento expresso dos demais sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Os sócios declaram que não exercem nenhum cargo ou função incompatível com a advocacia ou que gere impedimento para seu exercício na consecução dos objetivos sociais, que não participam de outra sociedade registrada no mesmo Conselho Seccional e que não estão incursos em nenhum dos crimes que os impediria de participar de sociedades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. Fica eleito o foro da Comarca de Salvador-BA para dirimir as dúvidas e controvérsias a respeito deste contrato. E por estarem justas e



REGISTRO

Fica nesta data registrado sob nº. 1397/2005, o Contrato da Sociedade denominada REIS E DIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS, no Setor de Registro de Sociedade de Advogados, da Secretaria de Inscrições desta Seção da OAB, conforme decisão exarada em 24/10/2005.

Salvador, 26/10/2005



J. C. Pimenta
Secretário Geral
OAB/BA

acordadas, as partes assinam o presente contrato em vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentárias.

Salvador, 16 de maio de 2005.


CLÉCIO DA ROCHA REIS


CICERO DIAS BARBOSA


EDUARDO DA ROCHA REIS

Testemunhas:

Assinatura 

Nome Ana Rita Carneiro F. de Oliveira

RG 82194097-0 SSP/MA

CPE 839473403-63

Assinatura 

Nome Wilson Cesar Seixas

RG 032123730

CPE 13/0 6300569

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Instrumento Particular de Alteração de Contrato de Sociedade de Advogados, consubstanciado nas cláusulas e condições abaixo discriminadas.

CLÉCIO DA ROCHA REIS, brasileiro, Divorciado, advogado, inscrito na OAB/BA sob nº 16.387, CPF nº 612.463.955-68, RG 3214868 SSP-BA, residente e domiciliado neste Estado, na Alameda dos Jasmins, n. 110, Ed. Floral do Parque, Ap. 703, Bairro Cidade Jardim, nesta capital; **CÍCERO DIAS BARBOSA**, brasileiro, Casado, advogado, inscrito na OAB/BA sob nº 17.374, CPF 856.191.325-87, RG 0691186903 SSP-BA, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua Cláudio Manoel da Costa, N. 289, Ed. Jairo Góes, Ap. 702, Bairro Canela e **EDUARDO DA ROCHA REIS**, brasileiro, solteiro, Advogado, inscrito na OAB/BA sob nº 17002, inscrito no CPF sob n. 931.309.025-20, RG 0507336216 SSP-BA, residente na Rua do timbó, n. 519, Ap. 801B, Caminho das Árvores, Salvador-Ba, únicos sócios da sociedade de advogados denominada **REIS E DIAS ADVOCACIA E ASSESSORIA**, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Bahia, sob o nº 1397/2005, CNPJ 08.908.390/0001-95 e Inscrição Municipal 291.429/001-65, por decisão dos seus sócios, tendo em vista o disposto no **Provimento 112/2006 do Conselho Federal da OAB**, resolvem alterar o contrato social, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

RETIRADA DE SÓCIO.

CLÁUSULA TERCEIRA: O sócio **EDUARDO DA ROCHA REIS** com expressa anuência dos demais sócios, resolve, retirar-se da sociedade neste ato, cedendo e transferindo 2.000 (duas mil) quotas que compõem o seu acervo societário, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) distribuídas da seguinte forma:

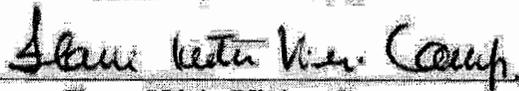
- I.1- O Sócio **CLÉCIO DA ROCHA REIS**, já qualificado, haverá do sócio retirante 1.000 (mil) quotas, mediante pagamento aqui à vista, servindo a presente como recibo, tornando-se proprietário das referidas quotas, pelo que o sócio



AVERBAÇÃO

Fica nesta data averbada à margem do Registro Primitivo sob nº 1397/2005, a Alteração Contratual da Sociedade denominada "REIS E DIAS ADVOCACIA E ASSESSORIA", no Livro 103-A, fls. 041 a 050, da Secretaria Registro de Sociedade de Advogados desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 02/09/2014.

Salvador, 02/09/2014.



Ilana Kátia Vieira Campos

Secretária Geral
OAB/BA

retirante dá plena e irrevogável quitação.

1.2- O Sócio CÍCERO DIAS BARBOSA, já qualificado, haverá do sócio retirante 1.000 (mil) quotas, mediante pagamento aqui à vista, servindo a presente como recibo, tornando-se proprietário das referidas quotas, pelo que o sócio retirante dá plena e irrevogável quitação.

ALTERAÇÃO DA SEDE.

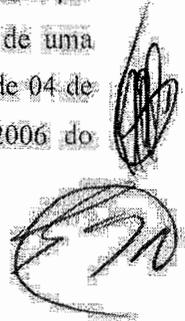
CLÁUSULA SEGUNDA - A sede social passa a funcionar, na Rua Método Coelho, n. 104, Ed. Liberal Center, Conj. Salas 307/308, Bairro Cidadela, podendo instalar filiais em todo o território nacional, respeitadas as exigências legais, estatutárias e regulamentares.

MANTENÇA DAS DEMAIS CLÁUSULAS

CLÁUSULA TERCEIRA - Permanecem inalteradas todas as demais Cláusulas referente ao Contrato original desde que não colidam com as hora estipuladas; na forma consolidada abaixo:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO.

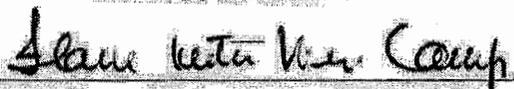
Pelo presente instrumento particular CLÉCIO DA ROCHA REIS, brasileiro, Divorciado, advogado, inscrito na OAB/BA sob nº 16.387, CPF nº 612.463.955-68, RG 3214868 SSP-BA, residente e domiciliado neste Estado, na Alameda dos Jasmins, n. 110, Ed. Floral do Parque, Ap. 703, Bairro Cidade Jardim, nesta capital; CÍCERO DIAS BARBOSA, brasileiro, Casado, advogado, inscrito na OAB/BA sob nº 17.374, CPF 856.191.325-87, RG 0691186903 SSP-BA, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua Cláudio Manoel da Costa, N. 289, Ed. Jairo Góes, Ap. 702, Bairro, únicos sócios da sociedade de advogados denominada REIS E DIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Bahia, sob o nº 1397/2005, partes entre si ajustadas, têm a constituição de uma Sociedade de Advogados, que se regerá pelas disposições da Lei nº 8.906 de 04 de julho de 1994, pelo seu Regulamento Geral, pelo Provimento nº 112/2006 do



AVERBAÇÃO

Fica nesta data averbada à margem do Registro Primitivo sob nº 1397/2005, a Alteração Contratual da Sociedade denominada "REIS E DIAS ADVOCACIA E ASSESSORIA", no Livro 103-A, fls. 041 a 050, da Secretaria Registro de Sociedade de Advogados desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 02/09/2014.

Salvador, 02/09/2014.



Ilana Kátia Vieira Campos

Secretária Geral

OAB/BA

Conselho Federal da OAB, bem como pelas seguintes cláusulas e condições.

DENOMINAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade denominar-se-á **REIS E DIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS**.

PARÁGRAFO ÚNICO - Poderá a sociedade manter sua denominação, independentemente do falecimento de quaisquer dos sócios (art. 16, § 1º do EOAB).

OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade tem por objetivo disciplinar o expediente e os resultados patrimoniais auferidos na prestação de serviços de consultoria jurídica e advocacia, seja por seus sócios, seja pelos advogados que a ela se integrem mediante vínculo empregatício ou contrato de associação.

SEDE, INSTALAÇÕES E FILIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - A sede social fica situada nesta Capital, na Rua Metódio Coelho, n. 104, Ed. Liberal Center, Conj. Salas 307/308, Bairro Cidadela, podendo instalar filiais em todo o território nacional, respeitadas as exigências legais, estatutárias e regulamentares.

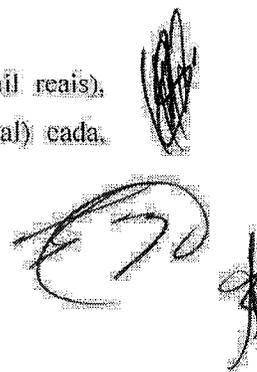
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todos os materiais e equipamentos pertencem ao patrimônio atual da sociedade, considerando que o antigo sócio já retirou tudo que lhe pertencia.

DURAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - A sociedade terá duração por tempo indeterminado.

CAPITAL E SUBSCRIÇÃO

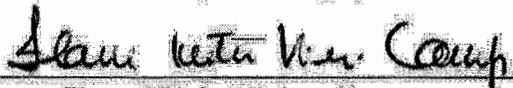
CLÁUSULA QUINTA - O capital social é de R\$6.000,00 (seis mil reais), distribuídos em 6.000 (seis mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada.



AVERBAÇÃO

Fica nesta data averbada à margem do Registro Primitivo sob nº 1397/2005, a Alteração Contratual da Sociedade denominada "REIS E DIAS ADVOCACIA E ASSESSORIA", no Livro 103-A, fls. 041 a 050, da Secretaria Registro de Sociedade de Advogados desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 02/09/2014.

Salvador, 02/09/2014.



Ilana Kátia Vieira Campos

Secretária Geral

OAB/BA

subscritas e integralizadas pelos sócios na seguinte proporção:

3.000 (três mil) quotas para o sócio CLÉCIO DA ROCHA REIS;

3.000 (três mil) quotas para o sócio CÍCERO DIAS BARBOSA.

ADMISSÃO

CLÁUSULA SEXTA — A admissão de novo sócio dependerá da concordância dos demais sócios.

CESSAO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA SÉTIMA — Aos sócios é reservado o direito de preferência na aquisição de quotas do capital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O sócio que desejar ceder ou transferir total ou parcialmente suas quotas deverá notificar os sócios remanescentes de sua intenção, especificando quantidade, valor e forma de pagamento, bem como, o nome do eventual interessado, que deverá atender a qualificação de advogado inscrito.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em prazo subsequente de 30 (trinta) dias da efetivação da notificação do último sócio, os sócios remanescentes deverão manifestar expressamente se desejam exercer o seu direito de preferência e/ou, se possui alguma restrição ao ingresso do eventual interessado na Sociedade.

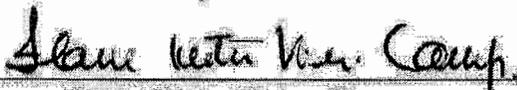
PARÁGRAFO TERCEIRO: Incorrendo o exercício do direito de preferência por parte do sócio remanescente sobre a totalidade ou parte das quotas ofertadas e não havendo restrição, pelos demais sócios, ao ingresso do eventual interessado na Sociedade, o sócio ofertante poderá alienar as quotas sobre as quais não tenha recaído o direito de preferência ao terceiro interessado, nas mesmas condições em que as tenha ofertado ao sócio remanescente.

PARÁGRAFO QUARTO: Em caso de mais de um sócio manifestar, tempestivamente, interesse na aquisição na oferta prevista neste artigo, terá preferência aquele que possuir maior número de quotas; no caso de empate, as quotas ofertadas sendo distribuídas proporcionalmente.

AVERBAÇÃO

Fica nesta data averbada à margem do Registro Primitivo sob n.º 1397/2005, a Alteração Contratual da Sociedade denominada "REIS E DIAS ADVOCACIA E ASSESSORIA", no Livro 103-A, fls. 041 a 050, da Secretaria Registro de Sociedade de Advogados desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 02/09/2014.

Salvador, 02/09/2014.



Ilana Kátia Vieira Campos

Secretária Geral

OAB/BA

ADMINISTRAÇÃO GERÊNCIA E REPRESENTAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - A gerência da sociedade será exercida em conjunto ou individualmente pelos sócios **CLÉCIO DA ROCHA REIS** e **CICERO DIAS BARBOSA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os seguintes atos, a sociedade estará representada pela assinatura isolada de qualquer Sócio-Administrador ou de Procurador constituído em nome da Sociedade:

- a) Representação perante terceiros em geral, inclusive, repartições públicas de qualquer natureza e entidades do sistema financeiro, bem como, representação em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;
- b) Despedida e punição de empregados, liberação e movimentação FGTS e outros previdenciários, quitações e rescisões trabalhistas, representação perante entidades sindicais, previdenciárias e órgãos do Ministério do Trabalho;
- b) Emitir faturas;
- c) Assinar contrato de honorários em favor da Sociedade;
- d) Praticar os atos ordinários de administração dos negócios sociais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para os seguintes atos, a Sociedade estará representada pelos dois Sócios-Administradores:

- a) Constituição de Procurador "*ad negotia*" com poderes determinados e tempo certo de mandato, podendo haver mais de um Procurador;
- b) Alienar, onerar, ceder e transferir bens imóveis e direitos a eles relativos, fixando e aceitando preços e formas de pagamento, recebendo e dando quitações, transferindo e emitindo posse e domínio, transigindo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para todos os demais atos ordinários e extraordinários de administração societária não elencados nos parágrafos desta cláusula, a Sociedade estará representada pela assinatura de dois Sócios-Administradores, ou um Sócio-Administrador e um Procurador constituído em nome da Sociedade. Entre atos, exemplificam-se os seguintes:

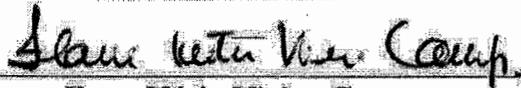
- a) Outorga, aceitação e assinatura dos demais contratos ou atos jurídicos em geral, com assunção de obrigações e outras cláusulas;
- b) Abertura e encerramento de contas bancárias, emitindo, endossando e recebendo cheques e ordens de pagamento;
- c) Aceite de títulos cambiários e comerciais em geral, resultantes de obrigações da



AVERBAÇÃO

Fica nesta data averbada à margem do Registro Primitivo sob nº 1397/2005, a Alteração Contratual da Sociedade denominada "REIS E DIAS ADVOCACIA E ASSESSORIA", no Livro 103-A, fls. 041 a 050, da Secretaria Registro de Sociedade de Advogados desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 02/09/2014.

Salvador, 02/09/2014.



Ilana Kátia Vieira Campos

Secretária Geral
OAB/BA

Sociedade;

- d) Constituição de Procurador "ad iudicium", podendo haver mais de um Procurador;
- e) Receber e dar quitação de créditos, dinheiro e valores.

PARÁGRAFO QUARTO: É absolutamente vedado, sendo nulo e inoperante em relação à Sociedade, o uso da razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, inclusive prestação de avais, fianças e outros atos a favor, mesmo que a benefício dos próprios sócios.

RESULTADOS E EXERCÍCIO SOCIAL

CLÁUSULA NONA — Os resultados sociais apurar-se-ão ao final de cada ano civil, auferidos ou suportados igualmente pelos sócios. Igual rateio verificar-se-á no caso de extinção da sociedade.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os sócios poderão estabelecer, mediante documento particular, forma de distribuição de lucros e honorários diversa dos percentuais de participação fixados na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA DÉCIMA — Balancete - Ao final de cada mês será divulgado o balancete contendo o resumo das receitas, despesas e valores correspondentes a participação de cada sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Advocacia individual — Os sócios que integram a Sociedade não poderão advogar individualmente e/ou fora do âmbito da Sociedade e os honorários assim recebidos reverterão a favor da mesma, salvo mediante anuência prévia dos demais sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — Responsabilidade — Além da Sociedade, o sócio responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer o responsável direto pelo ato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — É solidária e ilimitada a responsabilidade dos sócios pelas obrigações assumidas pela sociedade perante terceiros.

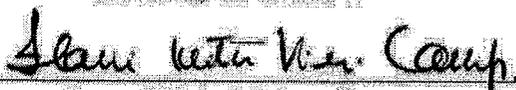
PARÁGRAFO SEGUNDO - Nas suas relações internas, o sócio que causar prejuízo a terceiros, a clientes da sociedade, a sociedade ou aos sócios fica responsável pelo

A circular stamp containing a handwritten signature, likely of a lawyer or representative, is located in the bottom right corner of the document. Below the stamp, there is another handwritten mark that appears to be a signature or initials.

AVERBAÇÃO

Fica nesta data averbada à margem do Registro Primitivo sob nº 1397/2005, a Alteração Contratual da Sociedade denominada "REIS E DIAS ADVOCACIA E ASSESSORIA", no Livro 103-A, fls. 041 a 050, da Secretaria Registro de Sociedade de Advogados desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 02/09/2014.

Salvador, 02/09/2014.



Ilana Kátia Vieira Campos

Secretária Geral

OAB/BA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Para dirimir controvérsias entre os sócios em caso de exclusão, de retirada ou dissolução parcial e de dissolução total da sociedade, e, ainda, nos demais casos de desligamento de sócios, as partes elegem para a mediação e conciliação o Tribunal de Ética e Disciplina do Conselho Seccional da OAB/BA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. As deliberações sociais, mesmo que impliquem modificação do presente contrato, serão tomadas por maioria de capital, salvo se relativas a direito individual de sócio, que não poderão ocorrer sem o seu consentimento expresso. **PARÁGRAFO ÚNICO.** As alterações contratuais tomadas por deliberação majoritária serão assinadas por tantos sócios quantos bastem para caracterizá-la.

CONFLITO DE INTERESSES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Os sócios não poderão representar, em juízo, clientes de interesses opostos.

EXCLUSIVIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — Nenhum dos sócios poderá pertencer a outra sociedade de advogados, com sede ou filial na mesma base territorial dos respectivos Conselhos Seccionais.

DOS ATOS NÃO PRIVATIVOS DE ADVOGADO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Só poderão ser praticados pela Sociedade, com uso da razão social, os atos de advocacia que não sejam privativos de advogado, devendo estes serem exercidos individualmente pelos sócios, ainda que revertam ao patrimônio da sociedade os honorários respectivos.

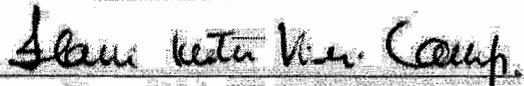
a) Consideram-se atos de advocacia, não privativos de advogado, os de representação, assistência, assessoria, defesa perante a administração pública, compreendidos nesta quaisquer órgãos, entidades, departamentos, repartições e desdobramentos dos



AVERBAÇÃO

Fica nesta data averbada à margem do Registro Primitivo sob nº 1397/2005, a Alteração Contratual da Sociedade denominada "REIS E DIAS ADVOCACIA E ASSESSORIA", no Livro 103-A, fls. 041 a 050, da Secretaria Registro de Sociedade de Advogados desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 02/09/2014.

Salvador, 02/09/2014.



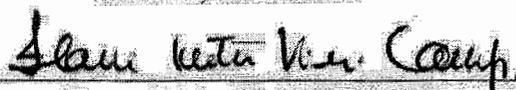
Ilana Kátia Vieira Campos

Secretária Geral
OAB/BA

AVERBAÇÃO

Fica nesta data averbada à margem do Registro Primitivo sob nº 1397/2005, a Alteração Contratual da Sociedade denominada "REIS E DIAS ADVOCACIA E ASSESSORIA", no Livro 103-A, fls. 041 a 050, da Secretaria Registro de Sociedade de Advogados desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 02/09/2014.

Salvador, 02/09/2014.



Ilana Kátia Vieira Campos

Secretária Geral
OAB/BA

respectivo pagamento ou ressarcimento.

EXTINÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — Extinguir-se-á a sociedade por decisão dos sócios. Sobrevindo a retirada, a incapacidade e a incompatibilidade permanente para a advocacia, a renúncia, a falência, a exclusão ou o falecimento do sócio, a sociedade se extinguirá, salvo na hipótese de substituição, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar do evento que ensejou a extinção da sociedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Nos casos previstos nesta cláusula, serão apurados os haveres, pelo sócio remanescente, com vistas ao pagamento da quota devida ao sócio retirante ou seus herdeiros, de acordo com o balanço especialmente levantado na data do evento que ensejou o desligamento, cabendo ao retirante, interdito, excluído, incompatível permanente para a advocacia, renunciante, falido, excluído ou aos herdeiros dos falecido, após a compensação dos custos e despesas a ser liquidadas, de todo patrimônio apurado. O que for apurado será pago, após a compensação dos custos e despesas a ser liquidadas, em proporção equivalente à sua participação na sociedade.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Nas hipóteses acima previstas, os honorários pendentes serão considerados da seguinte forma:

- a) As receitas mensais provenientes da advocacia de partido, do atendimento a clientes por meio de consultas ou hora técnica devem ser consideradas nessa apuração até a data em que ocorrer o desligamento do sócio, não lhe sendo devidas as que se vencerem daí por diante, ainda que se refiram a cliente pessoal;
- b) As receitas decorrentes de honorários judiciais serão pagas ao retirante, interdito, excluído, incompatível permanente para a advocacia, renunciante, falido, excluído ou aos herdeiros dos falecido, na medida em que forem recebidos pela sociedade.
- c) Os contratos em que foram ajustados honorários de risco (cujo recebimento fica condicionado ao sucesso na demanda) deverão ser incluídos no cálculo dos haveres, como direito de crédito eventual, só ocorrendo seu pagamento quando a sociedade efetivamente os receber.

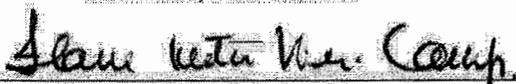
PARÁGRAFO TERCEIRO. Podem os sócios remanescentes, em maioria absoluta, sem pagamento dos respectivos haveres, admitirem os herdeiros ou algum dos herdeiros do sócio falecido na sociedade, atendidas as exigências de inscrição na OAB e de ausência de proibição legal.



AVERBAÇÃO

Fica nesta data averbada à margem do Registro Primitivo sob nº 1397/2005, a Alteração Contratual da Sociedade denominada "REIS E DIAS ADVOCACIA E ASSESSORIA", no Livro 103-A, fls. 041 a 050, da Secretaria Registro de Sociedade de Advogados desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 02/09/2014.

Salvador, 02/09/2014.



Ilana Kátia Vieira Campos

Secretária Geral
OAB/BA

Poderes Executivo e Legislativo ou perante quaisquer entidades privadas, e os atos extrajudiciais em geral;

b) O fato de não se tratar de ato privativo de advogado não retira ao trabalho do advogado, munido de procuração, o caráter oneroso presumido, mesmo quando praticado com uso da razão social.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA — Os sócios declaram que não exercem nenhum cargo ou função incompatível com a advocacia ou que gere impedimento para seu exercício na consecução dos objetivos sociais, que não participam de outra sociedade registrada no mesmo Conselho Seccional e que não estão incurso em nenhum dos crimes que os impediria de participar de sociedades.

FORO

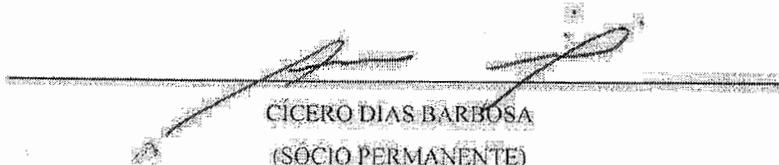
CLÁUSULA VIGÉSIMA - - Elegem os contratantes o foro da Comarca de Salvador, Bahia, para dirimir eventuais dívidas ou litígios decorrentes do presente instrumento.

Por estarem assim ajustados e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de testemunhas, para produção de efeitos legais.

Salvador, 18 de agosto de 2013.



CLÉCIO DA ROCHA REIS
(SÓCIO PERMANENTE)



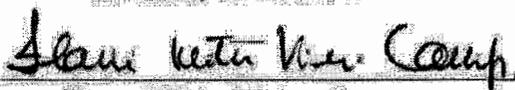
CÍCERO DIAS BARBOSA
(SÓCIO PERMANENTE)



AVERBAÇÃO

Fica nesta data averbada à margem do Registro Primitivo sob nº 1397/2005, a Alteração Contratual da Sociedade denominada "REIS E DIAS ADVOCACIA E ASSESSORIA", no Livro 103-A, fls. 041 a 050, da Secretaria Registro de Sociedade de Advogados desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 02/09/2014.

Salvador, 02/09/2014.



Ilana Kátia Vieira Campos

Secretária Geral
OAB/BA


EDUARDO DA ROCHA REIS
(SÓCIO RETIRANTE)

Leonilda Lourença Reis
012.266.835-972
1 - TESTEMUNHA

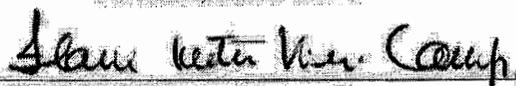
Yusuf Jamel da Silva
052.746.66-
CPF: 926.155.205-63
2 - TESTEMUNHA




AVERBAÇÃO

Fica nesta data averbada à margem do Registro Primitivo sob nº 1397/2005, a Alteração Contratual da Sociedade denominada "REIS E DIAS ADVOCACIA E ASSESSORIA", no Livro 103-A, fls. 041 a 050, da Secretaria Registro de Sociedade de Advogados desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 02/09/2014.

Salvador, 02/09/2014.



Ilana Kátia Vieira Campos

Secretária Geral
OAB/BA

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Instrumento Particular de Alteração de Contrato de Sociedade de Advogados, consubstanciado nas cláusulas e condições abaixo discriminadas.

CLÉCIO DA ROCHA REIS, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/BA sob nº 16.387, CPF 612.463.955-68, RG 3214868 SSP-BA, residente e domiciliado nesta capital, na Alameda dos Jasmins, nº 110, Ed. Floral do parque, Apto 703, Bairro Cidade Jardim.

CÍCERO DIAS BARBOSA, brasileiro, Casado, Advogado, inscrito na OAB/BA sob nº 17.374, CPF 856.191.325-87, RG 0691186903 SPP-BA, residente e domiciliado nesta capital, na Rua Cláudio Manoel da Costa, nº 289, Ed. Jairo Góes, Apto 702, Bairro Canela.

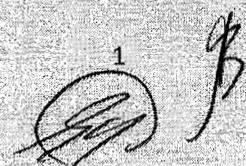
Únicos sócios da sociedade de advogados denominada **REIS E DIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Bahia, sob o nº 1397/2005, CNPJ 08.918.390/0001-95 e inscrição municipal 291.429/001-65, por decisão dos seus sócios, tendo em vista o disposto no provimento 112/2006 do Conselho federal da OAB, resolvem alterar o contrato social, em conformidade com as cláusulas e condições:

ALTERAÇÃO DA SEDE, INSTALAÇÕES E ABERTURA DE FILIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sede social passa a funcionar na Avenida Paulo VI, nº 2692, Edif Empresarial Duarte da Costa, Salas 907 e 908, Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP 41.820-190.

MANTENÇA DAS DEMAIS CLÁUSULAS

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do Contrato original e posteriores alterações desde que não colidam com as ora estipuladas, na forma consolidada abaixo:

1


CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

Pelo presente instrumento particular **CLÉCIO DA ROCHA REIS**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/BA sob nº 16.387, CPF 612.463.955-68, RG 3214868 SSP-BA, residente e domiciliado neste estado, na Alameda dos Jasmims, nº 110, Ed. Floral do parque, Apto 703, Bairro cidade jardim, nesta capital; **CÍCERO DIAS BARBOSA**, brasileiro, Casado, Advogado, inscrito na OAB/BA sob nº 17.374, CPF 856.191.325-87, RG 0691186903 SPP-BA, residente e domiciliado nesta capital, na Rua Cláudio Manoel da Costa, nº 289, Ed. Jairo Góes, Apto 702, Bairro Canela, únicos sócios da sociedade de advogados denominada **REIS E DIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Bahia, sob o nº 1397/2005, CNPJ 08.918.390/0001-95 e inscrição municipal 291.429/001-65, por decisão dos seus sócios, tendo em vista o disposto no provimento 112/2006 do Conselho federal da OAB, resolvem alterar o contrato social, em conformidade com as cláusulas e condições:

DENOMINAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade denominar-se-á REIS E DIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS

PARÁGRAFO ÚNICO - poderá a sociedade manter sua denominação, independentemente do falecimento de quaisquer dos sócios (art. 16, § Iº do EOAB).

OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade tem por objetivo disciplinar o expediente e os resultados patrimoniais auferidos na prestação de serviços de consultoria jurídica e advocacia, seja por seus sócios, seja pelos advogados que a ela se integrem mediante vínculo empregatício ou contrato de associação.

SEDE, INSTALAÇÕES E FILIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - A sede social fica situada na Avenida Paulo VI, nº 2692, Edif Empresarial Duarte da Costa, Salas 907 e 908, Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP 41.820-190, nesta capital, podendo instalar filiais em todo o

território nacional, respeitadas as exigências legais, estatutárias e regulamentares.

DURAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - A sociedade terá duração por tempo indeterminado.

CAPITAL E SUBSCRIÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - O capital social é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), distribuídos em 6.000 (seis mil) quotas de no valor de 1,00 (um real) cada, subscritas e integralizadas pelos sócios na seguinte proporção:

3.000 (três mil) quotas para o sócio CLÉCIO DA ROCHA REIS

3.000 (três mil) quotas para o sócio CÍCERO DIAS BARBOSA

ADMISSÃO

CLÁUSULA SEXTA - A admissão de novo sócio dependerá da concordância dos demais sócios.

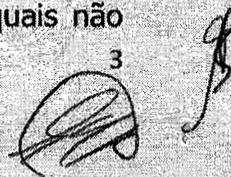
CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA SÉTIMA - Aos sócios é reservado o direito de preferência na aquisição de quotas do capital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O sócio que desejar ceder ou transferir total ou parcialmente suas quotas deverá notificar os sócios remanescentes de sua intenção, especificando quantidade, valor e forma de pagamento, bem como, o nome do eventual interessado, que deverá atender a qualificação de advogado inscrito.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em prazo subsequente de 30 (trinta) dias da efetivação da notificação do último sócio, os sócios remanescentes deverão manifestar expressamente se deseja exercer o seu direito de preferência e/ou, se possui alguma restrição ao ingresso do eventual interessado na Sociedade.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Incorrendo o exercício do direito de preferência por parte do sócio remanescente sobre a totalidade ou parte das quotas ofertadas e não havendo restrição, pelos demais sócios, ao ingresso do eventual interessado na Sociedade, o sócio ofertante poderá alienar as quotas sobre as quais não

3


tenham recaído o direito de preferência ao terceiro interessado, nas mesmas condições em que as tenha ofertado ao sócio remanescente.

PARÁGRAFO QUARTO: Em caso de mais de um sócio manifestar, tempestivamente, interesse na aquisição na oferta prevista neste artigo, terá preferência aquele que possuir maior número de quotas; no caso de empate, as quotas ofertadas serão distribuídas proporcionalmente.

ADMINISTRAÇÃO, GERÊNCIA E REPRESENTAÇÃO

CLÁUSULA OTTAVA- A gerência da sociedade será exercida em conjunto ou individualmente pelos sócios CLÉCIO DA ROCHA REIS e CÍCERO DIAS BARBOSA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os seguintes atos, a sociedade estará representada pela assinatura isolada de qualquer Sócio-Administrador ou de Procurador constituído em nome da Sociedade:

- a) Representação perante terceiros em geral, inclusive repartições públicas de qualquer natureza e entidades do sistema financeiro, bem como, representação em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;
- b) Despedida e punição de empregados, liberação e movimentação de FGTS e outros previdenciários, quitações e rescisões trabalhistas, representação perante entidades sindicais, previdenciárias e órgãos do Ministério do Trabalho;
- c) Emitir faturas;
- d) Assinar contrato de honorários em favor da Sociedade;
- e) Praticar os atos ordinários de administração dos negócios sociais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para os seguintes atos, a Sociedade estará representada pelos dois Sócios-Administradores:

- a) Constituição de Procurador "ad negotia" com poderes determinados e tempo certo de mandato, podendo haver mais de um Procurador;
- b) Alienar, onerar, ceder e transferir bens imóveis e direitos a eles relativos, fixando e aceitando preços e formas de pagamento, recebendo e dando quitações, transferindo e emitindo posse e domínio, transigindo.



PARÁGRAFO TERCEIRO: Para todos os demais atos ordinários e extraordinários de administração societária, não elencados nos parágrafos desta cláusula, a Sociedade estará representada pela assinatura de dois Sócios-Administradores, ou um Sócio-Administrador e um Procurador constituído em nome da Sociedade. Entre atos, exemplificam-se os seguintes:

- a) Outorga, aceitação e assinatura dos demais contratos ou atos jurídicos em geral, com assunção de obrigações e outras cláusulas;
- b) Abertura e encerramento de contas bancárias, emitindo, endossando e recebendo cheques e ordens de pagamento;
- c) Aceite de títulos cambiários e comerciais em geral, resultantes de obrigações da Sociedade;
- d) Constituição de Procurador "ad judicium", podendo haver mais de um Procurador;
- e) Receber e dar quitação de créditos, dinheiro e valores.

PARÁGRAFO QUARTO: É absolutamente vedado, sendo nulo e inoperante em relação à Sociedade, o uso da razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, inclusive prestação de avais, fianças e outros atos a favor, mesmo que a benefício dos próprios sócios.

RESULTADOS E EXERCÍCIO SOCIAL

CLÁUSULA NONA - Os resultados sociais apurar-se-ão ao final de cada ano civil, auferidos ou suportados igualmente, pelos sócios. Igual rateio verificar-se-á no caso de extinção da sociedade.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os sócios poderão estabelecer, mediante documento particular, forma de distribuição de resultados e honorários diversa dos percentuais de participação fixados na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA DÉCIMA - Balancete- Ao final de cada mês será divulgado o balancete contendo o resumo das receitas, despesas e valores correspondentes à participação de cada sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Advocacia individual – Os sócios que integram a Sociedade não poderão advogar individualmente e/ou fora do âmbito da Sociedade e os honorários assim recebidos reverterão a favor da mesma, salvo mediante anuência prévia dos demais sócios

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Responsabilidade – Além da Sociedade, o sócio responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo de responsabilidade disciplinar em que possa incorrer o responsável direto pelo ato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – É solidária e ilimitada a responsabilidade dos sócios pelas obrigações assumidas pela sociedade perante terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nas suas relações internas, o sócio que causar prejuízo a terceiros, a clientes da sociedade, a sociedade ou aos sócios fica responsável pelo respectivo pagamento ou ressarcimento.

EXTINÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Extinguir-se-á a sociedade por decisão dos sócios. Sobrevindo a retirada, a incapacidade e a incompatibilidade permanente para a advocacia, a renúncia, a falência, a exclusão ou o falecimento do sócio, a sociedade se extinguirá, salvo na hipótese de substituição, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar do evento que ensejou a extinção da sociedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos casos previstos nesta cláusula, serão apurados os haveres, pelo sócio remanescente, com vistas ao pagamento da quota devida ao sócio retirante ou seus herdeiros, de acordo com o balanço especialmente levantado na data do evento que ensejou o desligamento, cabendo ao retirante, interdito, excluído, incompatível permanente para a advocacia, renunciante, falido, excluído ou aos herdeiros do falecido, após a compensação dos custos e despesas a ser liquidadas, de todo patrimônio apurado. O que for apurado será pago, após a compensação dos custos e despesas a ser liquidadas em proporção equivalente a sua participação na sociedade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nas hipóteses acima previstas, os honorários pendentes serão considerados da seguinte forma:

a) As receitas mensais provenientes da advocacia de partido, do atendimento a clientes por meio de consultas ou hora técnica devem ser considerada nessa apuração até a data em que ocorrer o desligamento do sócio, não lhe sendo devidas as que se venceram daí por diante, ainda que se refiram a cliente pessoal;

b) As receitas decorrentes de honorários judiciais serão pagas ao retirante. Interdito, excluído, incompatível permanente para a advocacia, renunciante, falido. Excluído ou aos herdeiros do falecido, na medida em que forem recebidos pela sociedade.

c) Os contratos em que foram ajustados honorários de risco (cujo recebimento fica condicionado ao sucesso na demanda) deverão ser incluídos no cálculo dos haveres, com direito de crédito eventual, só ocorrendo seu pagamento quando a sociedade efetivamente os receber.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Podem os sócios remanescentes, em maioria absoluta, sem pagamento dos respectivos haveres, admitirem os herdeiros ou algum dos herdeiros do sócio falecido na sociedade, atendidas as exigências de inscrição na OAB e de ausência de proibição legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Para dirimir controvérsias entre os sócios em caso de exclusão, de retirada ou dissolução parcial e de dissolução total da sociedade, e, ainda, no demais casos de desligamento de sócios, as partes elegem para a mediação e conciliação o Tribunal de Ética e Disciplina do Conselho Seccional da OAB/BA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – As deliberações sociais, mesmo que impliquem modificação do presente contrato, serão tomadas por maioria de capital, salvo se relativas a direito individual de sócio, que não poderão ocorrer sem o seu consentimento expresso.

PARÁGRAFO ÚNICO – As alterações contratuais tomadas por deliberação majoritária serão assinadas por tantos sócios quantos bastem para caracterizá-la.



CONFLITO DE INTERESSES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Os sócios não poderão representar, em juízo, clientes de interesses opostos.

EXCLUSIVIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Nenhum dos sócios poderá pertencer a outra sociedade de advogados, com sede ou filial na mesma base territorial dos respectivos Conselhos Seccionais.

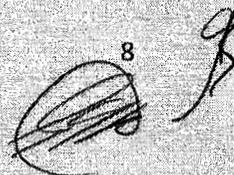
DOS ATOS NÃO PRIVATIVOS DE ADVOGADO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Só poderão ser praticados pela Sociedade, com uso da razão social, os atos de advocacia que não sejam privativos de advogado, devendo estes ser exercidos individualmente pelos sócios, ainda que revertam ao patrimônio da sociedade os honorários respectivos.

- a) Consideram-se atos de advocacia, não privativos de advogado, os de representação, assistência, assessoria, defesa perante a administração pública, compreendidos nesta quaisquer órgãos, entidades, departamentos, repartições e desdobramentos dos Poderes Executivo e Legislativo ou perante quaisquer entidades privadas, e os atos extrajudiciais em geral;
- b) O fato de não se tratar de ato privativo de advogado não retira ao trabalho do advogado, munido de procuração, o caráter oneroso presumido, mesmo quando praticado com uso da razão social.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Os sócios declaram que não exercem nenhum cargo, ou função incompatível com a advocacia ou que gere impedimento para seu exercício na consecução dos objetivos sociais, que não participam de outra sociedade registrada no mesmo Conselho Seccional e que não estão incurso em nenhum dos crimes que os impedirá de participar de sociedades.

8



FORO

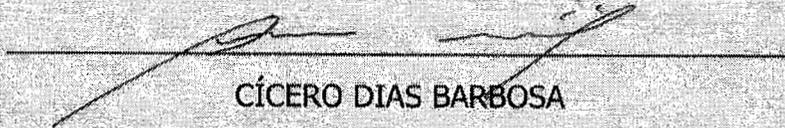
CLÁUSULA VIGÉSIMA – Elegem os contratantes o foro da Comarca de Salvador, Bahia, para dirimir eventuais dívidas ou litígios decorrentes do presente instrumento.

Por estarem assim ajustados e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de testemunhas, para produção de efeitos legais.

Salvador, 30 de julho de 2019



CLÉCIO DA ROCHA REIS
(SÓCIO PERMANENTE)



CÍCERO DIAS BARBOSA
(SÓCIO PERMANENTE)

Uonildo Yocleao dos Santos
CPF 78682625534 / RG 0790148528
1 - TESTEMUNHA

Mcclero Femeny Gmsolgn
CPF: 540 08801539
2 - TESTEMUNHA

AVERBAÇÃO

Fica nesta data averbada à margem do Registro Primitivo sob nº 1397/2005 a Alteração Contratual da Sociedade denominada "REIS E DIAS ADVOCACIA E ASSESSORIA", no Livro 222-A, fls. 043 a 051, da Secretaria de Registro de Sociedade de Advogados desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 14/10/2019.

Salvador, 14/10/2019.

Marilda Sampaio de Miranda Santana

MARILDA SAMPAIO DE MIRANDA SANTANA
Secretária-Geral
OAB/BA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
08.918.390/0001-95
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
26/10/2005

NOME EMPRESARIAL
REIS E DIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
REIS E DIAS ADVOGADOS

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
69.11-7-01 - Serviços advocatícios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
223-2 - Sociedade Simples Pura

LOGRADOURO
AV PAULO VI

NÚMERO
2692

COMPLEMENTO
EDIF EMPRESARIAL DUARTE DA COSTA
SALAS 907 E 908

CEP
41.820-190

BAIRRO/DISTRITO
CAMINHO DAS ARVORES

MUNICÍPIO
SALVADOR

UF
BA

ENDEREÇO ELETRÔNICO
CONTATO@KAFASSESSORIA.COM.BR

TELEFONE
(71) 3333-2921

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
26/10/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 02/12/2019 às 08:03:42 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

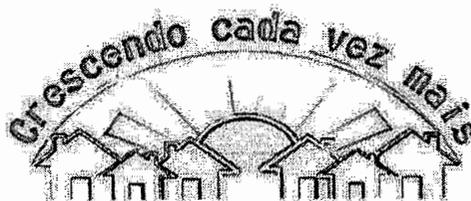


ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins de Direito, que o Escritório **REIS & DIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C.**, presta serviços de Assessoria Jurídica Administrativa e Judicial em favor deste Município de Chorrochó desde 1º de janeiro de 2007 até 31 de janeiro de 2007, atuando de forma satisfatória e comprometida, não havendo qualquer ato ou fato que desabone sua conduta.

Chorrochó, 31 de dezembro de 2007.


MUNICIPIO DE CHORROCHÓ
Prefeito Municipal



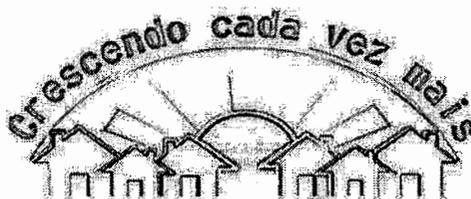


ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins de Direito, que o Escritório **REIS & DIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C.**, presta serviços de Assessoria Jurídica Administrativa e Judicial em favor deste Município de Chorrochó desde 1º de janeiro de 2008 até 31 de janeiro de 2008, atuando de forma satisfatória e comprometida, não havendo qualquer ato ou fato que desabone sua conduta.

Chorrochó, 31 de dezembro de 2008.


MUNICIPIO DE CHORROCHÓ
Prefeito Municipal





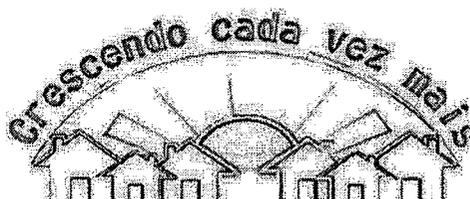
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins de Direito, que o Escritório REIS & DIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C., presta serviços de Assessoria Jurídica Administrativa e Judicial em favor deste Município de Chorrochó desde 1º de janeiro de 2009 até 31 de janeiro de 2009, atuando de forma satisfatória e comprometida, não havendo qualquer ato ou fato que desabone sua conduta.

Chorrochó, 31 de dezembro de 2009.



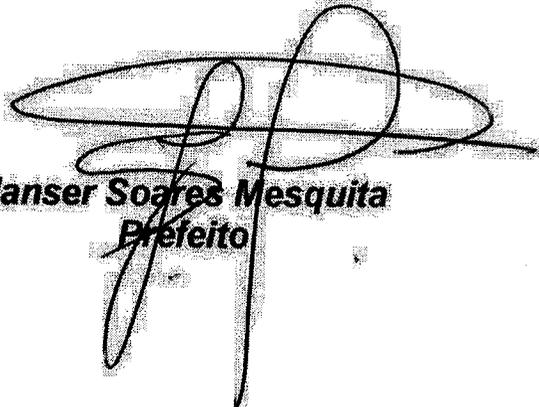
MUNICIPIO DE CHORROCHÓ
Prefeito Municipal



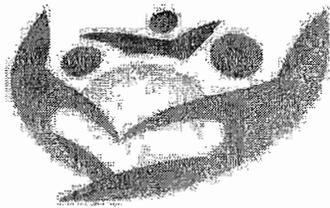


ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins solicitados, que o Escritório **REIS & DIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS**, devidamente registrado na OAB/BA sob n. 1397/2005, presta serviços de Assessoria Jurídica Administrativa e Judicial em favor deste **Município de São Sebastião do Passé** desde 01 de janeiro de 2013 a 31 de Dezembro de 2013, tendo sempre atuado de forma satisfatória e comprometida, não existindo qualquer ato ou fato que desabone sua conduta.



Janser Soares Mesquita
Prefeito



PRÉFECTURA MUNICIPAL DE

WENCESLAU
Guimarães

VIVENDO UMA NOVA HISTÓRIA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins solicitados, que o Escritório **REIS & DIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS**, devidamente registrado na OAB/BA sob n. 1397/2005, presta serviços de Assessoria Jurídica Administrativa e Judicial em favor deste Município de Wenceslau Guimarães desde 05 de julho de 2015 a 31 de Dezembro de 2015, tendo sempre atuado de forma satisfatória e comprometida, não existindo qualquer ato ou fato que desabone sua conduta.



MUNICÍPIO DE WENCESALU GUIMARÃES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE

WENCESLAU
Guimarães

VIVENDO UMA NOVA HISTÓRIA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins solicitados, que o Escritório **REIS & DIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS**, devidamente registrado na OAB/BA sob n. 1397/2005, presta serviços de Assessoria Jurídica Administrativa e Judicial em favor deste **Município de Wenceslau Guimarães** desde 05 de janeiro de 2016 a 31 de Dezembro de 2016, tendo sempre atuado de forma satisfatória e comprometida, não existindo qualquer ato ou fato que desabone sua conduta.



MUNICÍPIO DE WENCESLAU GUIMARÃES

Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves
CNPJ.: 13.071.261/0001-44

13.071.261/0001-44
Câmara Municipal de Pres. T. Neves
Av. Adolfo Araújo Borges, s/n, B. do Japão
Presidente Tancredo Neves - BA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins de Direito, que o Escritório **REIS & DIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS**, devidamente registrado na OAB/BA sob n. 1397/2005, presta serviços de Assessoria Jurídica Administrativa e Judicial em favor desta **CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES** desde 01 de janeiro de 2013 a 31 de Dezembro de 2013, tendo sempre atuado de forma satisfatória e comprometida, não existindo qualquer ato ou fato que desabone sua conduta.

Presidente Tancredo Neves, 31 de dezembro de 2013.


ALMIR RODRIGUES DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Pres. Tanc. Neves



ESTADO DA BAHIA
Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves
CNPJ.: 13.071.261/0001-44

13.071.261/0001-44
Câmara Municipal de Pres. T. Neves
Av. Adolfo Araújo Borges, s/n, B. do Japão
Presidente Tancredo Neves - Ba

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins de Direito, que o Escritório **REIS & DIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS**, devidamente registrado na OAB/BA sob n. 1397/2005, presta serviços de Assessoria Jurídica Administrativa e Judicial em favor desta **CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES** desde 01 de janeiro de 2014 a 31 de Dezembro de 2014, tendo sempre atuado de forma satisfatória e comprometida, não existindo qualquer ato ou fato que desabone sua conduta.

Presidente Tancredo Neves, 31 de dezembro de 2014.


ALMIR RODRIGUES DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Pres. Tanc. Neves



ESTADO DA BAHIA
Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves
CNPJ.: 13.071.261/0001-44

13.071.261/0001-44
Câmara Municipal de Pres. T. Neves
Av. Adolfo Araújo Borges, s/n, B. do Japão
Presidente Tancredo Neves - Ba

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins de Direito, que o Escritório **REIS & DIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS**, devidamente registrado na OAB/BA sob n. 1397/2005, presta serviços de Assessoria Jurídica Administrativa e Judicial em favor desta **CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES** desde 01 de janeiro de 2015 a 31 de Dezembro de 2015, tendo sempre atuado de forma satisfatória e comprometida, não existindo qualquer ato ou fato que desabone sua conduta.

Presidente Tancredo Neves, 31 de dezembro de 2015.

JOSENILTON FELICÍSSIMO DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Pres. Tanc. Neves



ESTADO DA BAHIA
Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves
CNPJ.: 13.071.261/0001-44


13.071.261/0001-44
Câmara Municipal de Pres. T. Neves
Av. Adolfo Araújo Borges, s/n, B. do Japão
Presidente Tancredo Neves - Ba

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins de Direito, que o Escritório **REIS & DIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS**, devidamente registrado na OAB/BA sob n. 1397/2005, presta serviços de Assessoria Jurídica Administrativa e Judicial em favor desta **CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES** desde 01 de janeiro de 2016 a 31 de Dezembro de 2016, tendo sempre atuado de forma satisfatória e comprometida, não existindo qualquer ato ou fato que desabone sua conduta.

Presidente Tancredo Neves, 31 de dezembro de 2016


JOSENILTON FELICÍSSIMO DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Pres. Tanc. Neves

Câmara Municipal de Vereadores de Queimadas

Praça da Bandeira nº 97 - Centro - Telefax - (75) 3644 - 1358 -1802

Queimadas - Ba - CEP -48860-000

CNPJ - 13.224.860/

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins de Direito, que o Escritório **REIS & DIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS**, devidamente registrado na OAB/BA sob n. 1397/2005, presta serviços de Assessoria Jurídica Administrativa e Judicial em favor desta **CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADAS** desde 01 de janeiro de 2011 a 31 de Dezembro de 2011, tendo sempre atuado de forma satisfatória e comprometida, mediante Pareceres, Processos Judiciais e Administrativos, não existindo qualquer ato ou fato que desabone sua conduta.

Queimadas, 31 de dezembro de 2011.

Presidente da Câmara Municipal de Queimadas


RENATO BORGES VARJÃO FILHO
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Vereadores de Queimadas

Praça da Bandeira nº 97 - Centro - Telefax - (75) 3644 - 1358 - 1802

Queimadas - Ba - CEP - 48860-000

CNPJ - 13.224.860/

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins de Direito, que: o Escritório **REIS & DIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS**, devidamente registrado na OAB/BA sob n. 1397/2005, presta serviços de Assessoria Jurídica Administrativa e Judicial em favor desta **CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADAS** desde 01 de janeiro de 2012 a 31 de Dezembro de 2012, mediante Pareceres, Processos Judiciais e Administrativos, tendo sempre atuado de forma satisfatória e comprometida, não existindo qualquer ato ou fato que desabone sua conduta.

Queimadas, 31 de dezembro de 2012.

Presidente da Câmara Municipal de Queimadas


RENATO BORGES VARJÃO FILHO
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Vereadores de Queimadas

Praça da Bandeira nº 97 – Centro - Telefax – (75) 3644 – 1358 -1802

Queimadas – Ba - CEP -48860-000

CNPJ – 13.224.860/

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins de Direito, que o Escritório **REIS & DIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS**, devidamente registrado na OAB/BA sob n. 1397/2005, presta serviços de Assessoria Jurídica Administrativa e Judicial em favor desta **CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADAS** desde 01 de janeiro de 2013 a 31 de Dezembro de 2013, mediante Pareceres, Processos Judiciais e Administrativos, tendo sempre atuado de forma satisfatória e comprometida, não existindo qualquer ato ou fato que desabone sua conduta

Queimadas, 31 de dezembro de 2013.

Presidente da Câmara Municipal de Queimadas


LÁZARO JOSÉ DOS SANTOS SILVA
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Vereadores de Queimadas

Praça da Bandeira nº 97 – Centro - Telefax – (75) 3644 – 1358 -1802

Queimadas – Ba - CEP -48860-000

CNPJ – 13.224.860/

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins de Direito, que o Escritório **REIS & DIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS**, devidamente registrado na OAB/BA sob n. 1397/2005, presta serviços de Assessoria Jurídica Administrativa e Judicial em favor desta **CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADAS** desde 01 de janeiro de 2014 a 31 de Dezembro de 2014, mediante Pareceres, Processos Judiciais e Administrativos, tendo sempre atuado de forma satisfatória e comprometida, não existindo qualquer ato ou fato que desabone sua conduta.

Queimadas, 31 de dezembro de 2014.

Presidente da Câmara Municipal de Queimadas


LAZARO JOSÉ DOS SANTOS SILVA
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Vereadores de Queimadas

Praça da Bandeira nº 97 – Centro - Telefax – (75) 3644 – 1358 -1802

Queimadas – Ba - CEP -48860-000

CNPJ – 13.224.860/

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins de Direito, que o Escritório **REIS & DIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS**, devidamente registrado na OAB/BA sob n. 1397/2005, presta serviços de Assessoria Jurídica Administrativa e Judicial em favor desta **CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADAS** desde 01 de janeiro de 2015 a 31 de Dezembro de 2015, mediante Pareceres, Processos Judiciais e Administrativos, tendo sempre atuado de forma satisfatória e comprometida, não existindo qualquer ato ou fato que desabone sua conduta.

Queimadas, 31 de dezembro de 2015.

Presidente da Câmara Municipal de Queimadas


RENATO BORGES VARIÃO FILHO
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Vereadores de Queimadas

Praça da Bandeira nº 97 – Centro - Telefax – (75) 3644 – 1358 -1802

Queimadas – Ba - CEP -48860-000

CNPJ – 13.224.860/

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins de Direito, que o Escritório **REIS & DIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS**, devidamente registrado na OAB/BA sob n. 1397/2005, presta serviços de Assessoria Jurídica Administrativa e Judicial em favor desta **CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADAS** desde 01 de janeiro de 2016 a 31 de Dezembro de 2016, mediante Pareceres, Processos Judiciais e Administrativos, tendo sempre atuado de forma satisfatória e comprometida, não existindo qualquer ato ou fato que desabone sua conduta.

Queimadas, 31 de dezembro de 2016.

Presidente da Câmara Municipal de Queimadas


RENATO BORGES VARJÃO FILHO
PRESIDENTE



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL NORDESTE MINEIRO
FACULDADE DE DIREITO DE TEÓFILO OTONI

RECONHECIDA PELO DECRETO FEDERAL Nº 78.723, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1976

O Diretor da Faculdade de Direito de Teófilo Otoni, da Fundação Educacional Nordeste Mineiro, no uso de suas atribuições e em conformidade com a conclusão do curso de Graduação em Direito em 17 de dezembro de 2001, autoriza a atribuição de Bacharel em Direito a

Clécio de Jesus Reis

portador (a) da cédula de identidade nº *3.123.456-7* inscrita em *J.P.P.-B.A.* nascido (a) a *19 de outubro de 1970* natural de *Bahia* nacionalidade *brasileira*

e autoriza-lhe o presente diploma, a fim de que possa gozar de todas as direitos e prerrogativas legais.

Teófilo Otoni, **2001** março de 2001

[Signature]
Secretária

[Signature]
Diplomado

[Signature]
Diretor

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL NORDESTE MINEIRO
FACULDADE DE DIREITO

Diploma registrado sob nº 015
no livro 008 folha 50ª
T. Grau 30 de maço de 2001

[Signature]
SECRETÁRIO

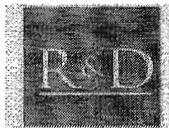
[Signature]
Secretaria Gr.
DIRETOR

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
DIPLOMA REGISTRADO POR DELEGAÇÃO DE
COMPETÊNCIA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
E CULTURA NOS TERMOS DAS PORTARIAS
DA Nº 77/07/07/07/07 Nº 30 DE 23/05/78
E Nº 0413 - DIR-21 FLS. 42-V
PROV. 2007 - 021631/01-97
BELO HORIZONTE, 07 Agosto 2001.

[Signature]
LUIZ ANTONIO DA SILVA
Diretor de Registro de Graduação

[Signature]

Direção de Registro de Graduação



REIS & DIAS

ADVOCACIA E ASSESSORIA

Nome: **CLÉCIO DA ROCHA REIS** (OAB/BA 16.387).

Sócio do Escritório **REIS & DIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS S.C.**

Profissão: **ADVOGADO.**

Formação: 3º Grau Completo – formado em Direito pela FENORD – Fundação Educacional Nordeste Mineiro.

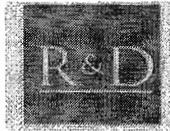
Área de Autuação: Advocacia Pública para Municípios e Câmaras no estado da Bahia, Empresas públicas e privadas na seara Cível, Direito de Família e do Consumidor.

Especializações:

1. Pós Graduação em Direito do Consumidor (Juspodium);
2. Pós Graduação em Direito Processual Civil (Juspodium);
3. Pós Graduando em Direito Público Municipal (Ucsal)

Grupo de Representatividade da OAB, na categoria dos Advogados Públicos perante o TCM – Tribunal de Contas do estado da Bahia.

Alguns Entes Públicos Representados: Prefeituras de São Sebastião do Passé, Paulo Afonso, Jeremoabo, Chorrochó, Lençóis, Abaré, Macururé, Presidente Tancredo Neves, Ibirapitanga, Ubatã, Mulungu do Morro, Queimadas, Inhambupe,



REIS & DIAS

ADVOCACIA E ASSESSORIA

Wenceslau Guimarães, Cachoeira, Santana, Ibotirama, Itaguaçu da Bahia, Câmara de Vereadores de Sátiro Dias, Câmara de Vereadores de São Sebastião do Passé, Câmara de Vereadores de Queimadas, Câmara de Vereadores de Presidente Tancredo Neves, Câmara de Vereadores de Inhambupe, **dentre outros...**

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL NOROESTE MINEIRO
FACULDADE DE DIREITO

Diploma registrado sob nº 020
no livro 008 folha 58 verso
T. 06m, 01 de fevereiro de 2002

Alfred
SECRETÁRIO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
DIPLOMA DE GRADUAÇÃO EM DIREITO
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO
COMPLETO DO NÍVEL DEGRADUADO
E CULTUR. NOS TERMOS DAS PORT.
DNU Nº 198/97 E RES. Nº 30 DE 2001
500.0 de 09/07 LIVR. DIC. FLS. 96 v.
PROG. PÓS-12120/02 II
CELO TORQUATO 20 maio 2002.

Paulo Roberto
REITOR
FUND. EDUCACIONAL NOROESTE MINEIRO
R. ...
Paulo Roberto
REITOR



REIS & DIAS

ADVOCACIA E ACESSORIA

Nome: **CÍCERO DIAS BARBOSA** (OAB/BA 17.374).

Sócio do Escritório **REIS & DIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS S.C.**

Profissão: **ADVOGADO.**

Formação: 3º Grau Completo – formado em Direito pela FENORD – Fundação Educacional Nordeste Mineiro.

Área de Autuação: Advocacia Pública para Municípios e Câmaras no estado da Bahia, Empresas públicas e privadas na seara Cível e Trabalhista.

Especializações:

1. Pós Graduação em Direito do Trabalho (Fundação Faculdade de Direito da UFBA);
2. Pós Graduação em Direito Público (Juspodium);
3. MBA em Gestão Ambiental com Ênfase em Recursos Renováveis (Unicesumar).
4. Mestrando em Territorialidade e Desenvolvimento Social pela Universidade Católica de Salvador



REIS & DIAS

ADVOCACIA E ACESSORIA

Membro da ABAT (Associação Baiana de Advogados Trabalhistas) e do Grupo de Representatividade da OAB, na categoria dos Advogados Públicos perante o TCM – Tribunal de Contas do estado da Bahia.

Alguns Entes Públicos Representados: Prefeituras de São Sebastião do Passé, Paulo Afonso, Jeremoabo, Chorrochó, Lençóis, Abaré, Macururé, Presidente Tancredo Neves, Ibirapitanga, Ubatã, Mulungu do Morro, Queimadas, Inhambupe, Wenceslau Guimarães, Cachoeira, Santana, Ibotirama, Itaguaçu da Bahia, Câmara de Vereadores de Sátiro Dias, Câmara de Vereadores de São Sebastião do Passé, Câmara de Vereadores de Queimadas, Câmara de Vereadores de Presidente Tancredo Neves, Câmara de Vereadores de Inhambupe, dentre outros...



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: REIS E DIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ: 08.918.390/0001-95

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:53:00 do dia 27/11/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/05/2025.

Código de controle da certidão: **6C86.6B9E.8458.32F3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20245138279**

RAZÃO SOCIAL	
XX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	08.918.390/0001-95

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 27/11/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



Prefeitura Municipal do Salvador - PMS

Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ
Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NA SEFAZ E TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR

Razão Social: REIS E DIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ: 08.918.390/0001-95
Endereço: AVENIDA PAULO VI Nº 2692 - CAMINHO DAS ARVORES, SALVADOR/BA -
CEP: 41820190 - EDIF EMPRESARIAL DUARTE DA COSTA SALAS 907 E 908

Número da Certidão: 1645671

É certificado que não constam pendências em nome do sujeito passivo acima identificado, incluindo matriz e filiais localizadas no Município.

Esta certidão se refere à situação fiscal, compreendendo créditos tributários administrados pela SEFAZ e a inscrições em Dívida Ativa junto à PGMS e abrange, inclusive, a situação cadastral do estabelecimento matriz e suas filiais ou imóvel(is) em que esteja(m) na condição de contribuinte.

Fica ressalvado o direito de o Município cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas do sujeito passivo que vierem a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://sefaz.salvador.ba.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Lei nº 7.186/2006 - CTRMS.

Certidão emitida às 18:06:39 horas do dia 27/11/2024.
Válida até dia 25/02/2025.

Código de controle da certidão: **375E.4947.1F94.BEA9.2037.4266.9080.466C**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.918.390/0001-95
Razão Social: REIS E DIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS
Endereço: AV AV ACM CENTRO EMP JOVENTINO SILVA 811 SALA 1101 811 /
ITAIGARA / SALVADOR / BA / 41825-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/12/2024 a 25/01/2025

Certificação Número: 2024122704221474444202

Informação obtida em 02/01/2025 13:25:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: REIS E DIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 08.918.390/0001-95
Certidão n°: 82150136/2024
Expedição: 27/11/2024, às 18:08:03
Validade: 26/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **REIS E DIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **08.918.390/0001-95**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

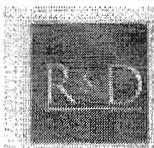
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



REIS & DIAS

**DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA CONDIÇÃO
DE APRENDIZ**

O escritório **REIS & DIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob nº 08.918.390/0001-95, com sede na Av. Paulo VI, nº 2692, Empresarial Duarte da Costa, Caminho das Arvores, CEP.: 41.820-190, Salvador, Bahia, por intermédio de seu representante legal, Sr. Sr. Clécio da Rocha Reis, portador da Carteira de Identidade nº 0321486820, inscrito no CPF sob o nº 612.463.955-68, **DECLARA**, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Salvador, bahia, 02 de janeiro de 2025.


REIS & DIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ nº.: 08.918.390/0001-95



São Sebastião do Passé, 02 de janeiro 2025.

FOLHA DE INFORMAÇÃO

Ao

Setor de Contabilidade

Assunto: RESERVA ORÇAMENTÁRIA

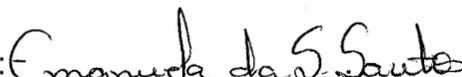
Prezado(a) Senhor(a),

Venho através deste solicitar reserva orçamentária no valor global de **R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais)**, objetivando à contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria jurídica e assessoria legislativa, na análise jurídica de anteprojetos de lei, emendas parlamentares, razões de veto, justificativas e exposição de motivos que estejam em tramitação, orientação e acompanhamento do funcionamento de Comissões Parlamentares de Inquérito, sempre que necessário, realização de pareceres jurídicos aos projetos de lei, acompanhamento de elaboração de propostas legislativas com vistas à adequação aos aspectos técnicos e redacional, da legalidade e constitucionalidade, consultas online sobre aspectos jurídicos, acompanhamento, elaboração de pareceres, assessoria e consultoria em processos administrativos disciplinares e em processos administrativos de direitos e vantagens dos servidores, bem como referente as áreas do direito financeiro, tributário e as demais que envolvam o dia a dia da atividade legislativa, bem como a defesa dos interesses da Câmara em qualquer processo que for parte junto ao TRT da 5ª Região, incluindo defesas e acompanhamentos em audiências, atendendo as demandas da Câmara Municipal de São Sebastião do Passé - BA.

Atenciosamente,


Alexnaldo Pinto Avelino
Agente de Compras

Recebido em: 02/01/2025.

Assinatura: 



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**

São Sebastião do Passé, 02 de janeiro de 2025.

Ao

Setor de Licitação

Assunto: RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Prezada,

Atendendo solicitação, informamos a Dotação Orçamentária: 4003 – Gestão das Ações do Poder Legislativo, 339034 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contrato de Terceirização e 339035- Serviços de Consultoria, Fonte – 5000000, no valor de **R\$ 156.000,00 (Cento e Cinquenta e Seis Mil Reais)**, objetivando à contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria jurídica e legislativa, atendendo as demandas da Câmara Municipal de São Sebastião do Passé –BA.

Atenciosamente,

Emanuela da S. Santos
Emanuela da Silva Santos
Coord. Contábil e Financeira

Recebido em: 02/01/2025.

Assinatura: *J. P. Reis*



TERMO DE REFERÊNCIA

1. – DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria jurídica e assessoria legislativa, na análise jurídica de anteprojetos de lei, emendas parlamentares, razões de veto, justificativas e exposição de motivos que estejam em tramitação, orientação e acompanhamento do funcionamento de Comissões Parlamentares de Inquérito, sempre que necessário, realização de pareceres jurídicos aos projetos de lei, acompanhamento de elaboração de propostas legislativas com vistas à adequação aos aspectos técnicos e redacional, da legalidade e constitucionalidade, consultas online sobre aspectos jurídicos, acompanhamento, elaboração de pareceres, assessoria e consultoria em processos administrativos disciplinares e em processos administrativos de direitos e vantagens dos servidores, bem como referente as áreas do direito financeiro, tributário e as demais que envolvam o dia a dia da atividade legislativa, bem como a defesa dos interesses da Câmara em qualquer processo que for parte junto ao TRT da 5ª Região, incluindo defesas e acompanhamentos em audiências, atendendo as demandas da Câmara Municipal de São Sebastião do Passé - BA, de acordo com as regras estabelecidas pelas normas legais vigentes, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

2.0 – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADE

DESCRIÇÃO	QTDE	UF
Prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria jurídica e assessoria legislativa.	12	MESES

3.0 – JUSTIFICATIVA

3.1 - A contratação de consultoria jurídica especializada é imprescindível para assegurar a efetividade das atividades legislativas, garantindo que os processos e documentos elaborados pela Câmara Legislativa estejam em conformidade com as exigências legais, constitucionais e normativas. O escopo da consultoria incluirá assessoria e orientação em diversos aspectos legais, fundamentais para a tramitação e aprovação de projetos de lei, emendas parlamentares, justificativas e exposições de motivos, entre outros, buscando sempre a melhoria da qualidade técnica e jurídica das propostas legislativas.

- a) **Análise Jurídica de Anteprojetos de Lei e Emendas Parlamentares:** A consultoria é essencial para a avaliação detalhada da legalidade e constitucionalidade de anteprojetos de lei e emendas, garantindo que estes atendam aos requisitos legais e estejam em conformidade com a Constituição, evitando a apresentação de propostas com vícios que possam comprometer sua tramitação ou eficácia.



- b) **Acompanhamento e Orientação das Comissões Parlamentares de Inquérito (CPI):** A assessoria jurídica será fundamental para orientar e acompanhar o funcionamento das CPIs, com o intuito de assegurar que suas atividades estejam em conformidade com o ordenamento jurídico, prevenindo eventuais questionamentos e nulidades dos atos praticados.
- c) **Elaboração de Pareceres Jurídicos e Consultorias Específicas:** A consultoria será responsável pela elaboração de pareceres técnicos sobre projetos de lei, emendas e outros documentos legislativos, oferecendo uma análise detalhada da legalidade e adequação técnica. Além disso, prestará consultoria contínua sobre aspectos jurídicos diversos que envolvem a administração pública, com foco nas áreas do direito financeiro, tributário e outros ramos do direito que impactam diretamente a atuação legislativa.
- d) **Processos Administrativos Disciplinares e de Direitos dos Servidores:** A consultoria jurídica será responsável por orientar e acompanhar processos administrativos disciplinares, assegurando que o trâmite e as decisões sejam fundamentados na legalidade e nos princípios da ampla defesa e contraditório. Também será necessária a orientação em processos relacionados aos direitos e vantagens dos servidores, garantindo a aplicação correta da legislação pertinente.
- e) **Defesa da Câmara em Processos no TRT da 5ª Região:** A consultoria jurídica prestará assessoria no acompanhamento e defesa da Câmara Legislativa em processos trabalhistas, especialmente nas ações junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, com a elaboração de defesas e acompanhamento de audiências, com a finalidade de proteger os interesses da Câmara em questões trabalhistas.
- f) **Consultoria Contínua e Online:** A consultoria também incluirá o fornecimento de orientações jurídicas contínuas, por meio de consultas online, sobre aspectos diversos da atividade legislativa e administrativa, garantindo respostas rápidas e fundamentadas para a tomada de decisões estratégicas.

3.2 - Portanto, a contratação de uma consultoria jurídica especializada é fundamental para garantir a conformidade jurídica das ações legislativas e administrativas da Câmara, minimizar riscos de irregularidades e promover a segurança jurídica em todas as suas atividades, com foco na transparência e eficiência. A assessoria técnica e legal proporcionará a qualidade e a segurança necessárias para o bom andamento dos processos legislativos e administrativos, assegurando o cumprimento da legislação vigente e a proteção dos interesses institucionais.

4 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1 - A solução proposta consiste na contratação de serviços especializados de assessoria e consultoria jurídica, voltados ao suporte técnico e jurídico para a atividade legislativa e para a defesa dos interesses institucionais da Câmara Municipal em processos judiciais, especialmente no âmbito trabalhista, junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região. O objetivo é assegurar que os processos legislativos sejam conduzidos com excelência técnica, observância ao ordenamento jurídico e alinhamento com os interesses institucionais.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ

Objetivos Específicos:

- a) **Suporte Jurídico-Legislativo:** Oferecer assistência técnica para a análise, elaboração e acompanhamento de proposições legislativas, garantindo a observância das normas legais e constitucionais aplicáveis.
- b) **Defesa Trabalhista:** Atuar em processos judiciais e administrativos que envolvam a Câmara Municipal no âmbito do TRT-5, garantindo uma defesa técnica e estratégica.
- c) **Acompanhamento Processual:** Realizar o acompanhamento completo de ações trabalhistas, desde a fase inicial até o cumprimento da sentença, incluindo a participação em audiências e sustentações orais.
- d) **Consultoria Contínua:** Fornecer respostas e pareceres jurídicos para dúvidas relacionadas a questões legislativas e trabalhistas, promovendo maior segurança jurídica nas decisões institucionais.

Atividades Incluídas:

- **Assessoria e Consultoria Jurídica Legislativa:**
 - **Análise Jurídica:** Examinar a constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa de projetos de lei, emendas e pareceres.
 - **Elaboração de Minutas:** Redigir propostas legislativas e documentos jurídicos com precisão técnica e adequação normativa.
 - **Acompanhamento Legislativo:** Monitorar a tramitação de proposições e sugerir ajustes para aprimoramento técnico.
 - **Treinamentos Legislativos:** Capacitar equipes legislativas para lidar com as normas jurídicas e a prática legislativa.
- **Defesa e Representação no TRT-5:**
 - **Elaboração de Peças Processuais:** Preparar contestações, recursos e demais documentos necessários para a defesa da Câmara.
 - **Atuação em Audiências:** Representar a Câmara em audiências trabalhistas, conduzindo negociações e apresentando defesa oral.
 - **Acompanhamento de Processos:** Monitorar prazos, decisões e andamento processual no TRT-5, garantindo a adoção de estratégias adequadas a cada caso.
 - **Consultoria Trabalhista:** Emitir pareceres e orientações sobre questões preventivas e litigiosas no âmbito trabalhista.
- **Benefícios da Contratação:**
 - **Segurança Jurídica:** Redução de riscos jurídicos e maior previsibilidade nas decisões institucionais.
 - **Eficiência Processual:** Defesa técnica eficaz em processos trabalhistas, com foco em minimizar prejuízos e proteger os interesses da Câmara.
 - **Qualidade Legislativa:** Aprimoramento técnico das proposições normativas, garantindo maior conformidade e clareza jurídica.
 - **Atuação Estratégica:** Consultoria especializada que antecipa e soluciona desafios jurídicos e legislativos.
- **Resultados Esperados:**
 - Melhor qualidade técnica no processo legislativo e normativo.



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**

- Defesa eficiente dos interesses institucionais da Câmara no TRT-5, com foco na redução de passivos trabalhistas.
- Fortalecimento das equipes legislativa e jurídica por meio de treinamentos e suporte especializado.
- **Público-Alvo:**
 - Vereadores, assessores legislativos e comissões da Câmara Municipal.
 - Departamentos responsáveis pela gestão de recursos humanos e demandas trabalhistas.
 - Demais setores da Câmara que demandem suporte jurídico.

5 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

DESCRIÇÃO	QTDE	UF	VALOR MENSAL R\$	VALOR 12 MESES R\$
Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria jurídica, atendendo as demandas da Câmara Municipal de São Sebastião do Passé.	12	MESES	13.000,00	156.000,00

6 – INDICAÇÃO DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária Anual do Município de São Sebastião do Passé, à conta da seguinte programação:

Órgão / Unidade: 01.01.01

Projeto / Atividade: 4003

Elemento de Despesa: 33.90.34 / 33.90.35

Fonte de Recurso: 5000000

6.2 - A dotação ocorrerá no exercício de 2025 e correspondentes nos exercícios subsequentes.

7 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

a) Qualificação Técnica e Experiência

- **Formação Acadêmica:** O responsável técnico ou equipe deve possuir graduação em Direito, com registro ativo na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).
- **Experiência Comprovada:**
 - Experiência mínima em assessoria e consultoria jurídica legislativa, com comprovação por meio de contratos anteriores ou declarações de serviços prestados.



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**

- Atuação comprovada em defesa de órgãos públicos ou entidades no âmbito trabalhista, preferencialmente junto ao TRT-5.

- **Especialização Desejável:** Pós-graduação ou cursos específicos em Direito Constitucional, Administrativo, Trabalhista ou áreas afins.

b) Capacitação Técnica na Área Legislativa

- Domínio sobre a técnica legislativa, com conhecimento na elaboração, análise e revisão de proposições legislativas, pareceres e emendas.
- Conhecimento aprofundado sobre o funcionamento e a tramitação de matérias legislativas em âmbito municipal, estadual e federal.
- Experiência na elaboração de pareceres técnicos sobre constitucionalidade, legalidade e viabilidade normativa.

c) Capacitação Técnica na Área Trabalhista

- Capacidade de representar juridicamente a Câmara Municipal em qualquer processo junto ao TRT-5, desde a fase inicial até o cumprimento de sentença.
- Habilidade para elaboração de defesas, contestações, recursos e demais peças processuais.
- Experiência em condução de audiências e sustentações orais, com capacidade de negociar e defender os interesses institucionais da Câmara.

d) Disponibilidade e Logística

- **Atendimento Presencial e Remoto:** O prestador deve estar disponível para atender demandas presenciais na sede da Câmara Municipal, bem como prestar suporte remoto, sempre que necessário.
- **Agilidade no Atendimento:** Compromisso com prazos reduzidos para respostas às solicitações da Câmara, especialmente em demandas processuais ou legislativas urgentes.
- **Acompanhamento Processual:** Monitoramento ativo dos processos em tramitação no TRT-5 e apresentação periódica de relatórios de andamento.

e) Capacidade de Capacitação e Orientação

- Realização de treinamentos e workshops voltados à capacitação das equipes da Câmara, com foco em:
 - Normas e técnicas legislativas.
 - Aspectos jurídicos trabalhistas e preventivos.

8 – MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1 - A Câmara Municipal de São Sebastião do Passé efetuará o pagamento do preço proposto pela empresa contratada, em moeda corrente, mediante transferência e/ou depósito bancário, ou mediante autorização de débito em conta corrente, em até 15 (quinze) dias, desde que não haja fato impeditivo provocado pela empresa contratada, e a ser creditado em conta corrente.

8.2 - Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade da contratada junto aos órgãos fazendários, mediante consulta "on line", cujos comprovantes serão anexados ao processo de pagamento.



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**

8.3 – O pagamento somente será efetuado após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada a prestação dos serviços pelo Setor competente;

8.4 – Ocorrendo erro na fatura (nota fiscal) ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a empresa contratada será oficialmente comunicada pelo setor competente da Câmara Municipal de São Sebastião do Passé, e, a partir daquela data, o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação a reapresentação da fatura;

8.5 – Caso a identificação de cobrança indevida ocorra após o pagamento da fatura, o fato será informado à empresa contratada para que seja efetuada a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança;

8.6 – Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

8.7 - A falta do pagamento do valor a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor do mesmo, além da incidência de 1% (hum por cento) por mês de atraso a título de juros.

8.8 - O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA, acompanhada de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica se seu impacto nos custos do CONTRATO, com vistas a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, na forma do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21 e observadas as Cláusulas deste instrumento.

9 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1 - Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, por inexigibilidade de licitação (Art. 74, III, alínea “c” e “e”, da Lei nº 14.133/2021).

9.2 - Exigências de habilitação fiscal, social e trabalhista

Para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, deverá ser observado os seguintes requisitos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**

- d) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f) decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- g) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal (Tributos e Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal, sendo as duas últimas do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
- d) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- f) caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- g) cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal mediante **Declaração** de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Certidão de registro ativo da empresa ou profissional na OAB.
- b) Apresentação de currículo detalhado do responsável técnico e da equipe, com comprovação de experiência.
- c) Comprovação através da apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado de que atua no ramo de atividade dos serviços ou fornecimento do objeto desta licitação e de que cumpriu, ou vem cumprindo, integralmente e de modo satisfatório o Contrato anteriormente mantido com o emitente do atestado.
 - a.1) O **atestado** deverá conter no mínimo, as seguintes informações: identificação da pessoa jurídica e do responsável pela emissão do atestado; identificação do licitante e descrição clara dos dos serviços executados ou produtos entregues.



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**

Caso necessário, o fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação.

10.0 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 – Os serviços serão executados pelo corpo de profissionais da contratada, em seu escritório ou na sede da Câmara Municipal, quando assim se fizer necessário, no período de vigência do contrato.

10.2 - A prestação dos serviços de consultoria e assessoria jurídica poderá se dar mediante visitas *in loco*, bem como atendimento de consultas via telefone, e-mail ou qualquer outro meio eletrônico disponível.

10.3 - A apresentação de consultas jurídicas será feita de forma escrita e/ou verbal, conforme a complexidade, sem limites, por qualquer meio regular e eficaz de comunicação.

10.4 - O parecer jurídico final, com eventuais documentos hábeis a subsidiar o estudo pela Contratada, será entregue dentro do prazo de **15 (quinze) dias** após a análise e aceite da Contratante.

10.5 - A contratada deverá apresentar, juntamente com a(s) nota(s) fiscal(is), relatório com a relação de serviços executados.

11.0 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1 - No curso da execução dos serviços, caberá a Câmara Municipal de São Sebastião do Passé, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos serviços a serem entregues.

11.2 - A gestão do presente contrato será dará pelo(a) Titular o(a) Sr.^(a) RILDO MESSIAS ARAÚJO DOS SANTOS designado(a) e devidamente autorizado pela Câmara Municipal de São Sebastião do Passé/BA através do Decreto nº 033, de 02 de janeiro de 2025.

11.3 - A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pel(o)a Titular o(a) Sr.^(a) MARIA DE FÁTIMA BISPO DAS NEVES designado(a) e devidamente autorizado pela Câmara Municipal de São Sebastião do Passé/BA através do Decreto nº 036, de 02 de janeiro de 2025.

11.4 - A fiscalização exercida não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da empresa contratada, inclusive por danos que possam ser causados a Câmara Municipal de São Sebastião do Passé ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da empresa contratada na execução do contrato.

11.5 - O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

12.0 - CONTRATO



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ

12.1 – A contratação para a prestação dos serviços referente ao presente processo será por **12 (doze) meses**, contado a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 14.133/2021, por interesse público;

12.2 - A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos arts. 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos arts. 137 a 139 da mesma Lei.

12.4 - É vedada a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente contrato, por quaisquer das partes, sem prévia e expressa autorização da outra.

São Sebastião do Passé, 03 de janeiro de 2025.


Alexnardo Pinto Avelino
Agente de Compras



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001 / 2025

Nº. de Processo: DFD – 001 / 2025

Data: 06 / 01 / 2025

OBJETIVO:

Prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria jurídica e assessoria legislativa, na análise jurídica de anteprojetos de lei, emendas parlamentares, razões de veto, justificativas e exposição de motivos que estejam em tramitação, orientação e acompanhamento do funcionamento de Comissões Parlamentares de Inquérito, sempre que necessário, realização de pareceres jurídicos aos projetos de lei, acompanhamento de elaboração de propostas legislativas com vistas à adequação aos aspectos técnicos e redacional, da legalidade e constitucionalidade, consultas online sobre aspectos jurídicos, acompanhamento, elaboração de pareceres, assessoria e consultoria em processos administrativos disciplinares e em processos administrativos de direitos e vantagens dos servidores, bem como referente as áreas do direito financeiro, tributário e as demais que envolvam o dia a dia da atividade legislativa, bem como a defesa dos interesses da Câmara em qualquer processo que for parte junto ao TRT da 5ª Região, incluindo defesas e acompanhamentos em audiências, atendendo as demandas da Câmara Municipal de São Sebastião do Passé - BA, conforme proposta anexa parte integrante deste.

CONTRATADA:

Empresa: REIS & DIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ/MF nº 08.918.390/0001-95

Endereço: Av. Paulo VI, nº 2692, Empresarial Duarte da Costa, Bairro: Caminho das Arvores, CEP.: 41.820-190, Município: Salvador - Bahia.

JUSTIFICATIVA / BASE LEGAL:

Esclarecemos que os motivos que nos levaram a solicitar a inexigibilidade de licitação, com base no artigo Art. 74, inciso III, alínea "c" e "e" da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, se relacionam com o fato de os serviços serem considerados técnicos e especializados, assim como os consultores da empresa serem de reconhecida e notória especialização.

Em obediência ao art. 72, inciso VII, da Lei Federal nº. 14.133/2021 salientamos que os preços apresentados pela empresa contratada estão condizentes com a realidade de mercado, e dentro dos limites estabelecidos, para a transação denominada pela Câmara Municipal.

TIPO		CUSTO GLOBAL R\$	RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:	
Obras	()		Órgão / Unidade:	01.01.01
Serviços	(X)	156.000,00	Atividade:	4003
Compras	()		Elemento de Despesa:	33.90.35 33.90.34
			Fonte de Recurso:	5000000

PARECER: OPINA PELO RECONHECIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

MICHEL RAMOS OLIVEIRA
Diretor Administrativo e Financeiro

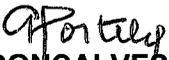


**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**

DESPACHO FINAL DO ORDENADOR DA DESPESA

Reconheço a situação de inexigibilidade no presente processo, em consonância com o art. 74, inciso III, alíneas "c" e "e" da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores e Parecer formulado pela Assessoria Jurídica.

Em: 06 / 01 / 2025


GERSON GONÇALVES PORTELA
Presidente



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ

FOLHA DE INFORMAÇÃO
SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ, 06 de janeiro de 2025

À
ASSESSORIA JURÍDICA,

PROCESSO (DFD) Nº 001/2025

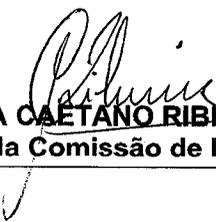
Prezados(as),

Solicitamos a emissão de Parecer Jurídico acerca da possibilidade de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação com a empresa **REIS & DIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS**, CNPJ/MF sob o nº 08.918.390/0001-95, objetivando a prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria jurídica e assessoria legislativa, na análise jurídica de anteprojetos de lei, emendas parlamentares, razões de veto, justificativas e exposição de motivos que estejam em tramitação, orientação e acompanhamento do funcionamento de Comissões Parlamentares de Inquérito, sempre que necessário, realização de pareceres jurídicos aos projetos de lei, acompanhamento de elaboração de propostas legislativas com vistas à adequação aos aspectos técnicos e redacional, da legalidade e constitucionalidade, consultas online sobre aspectos jurídicos, acompanhamento, elaboração de pareceres, assessoria e consultoria em processos administrativos disciplinares e em processos administrativos de direitos e vantagens dos servidores, bem como referente as áreas do direito financeiro, tributário e as demais que envolvam o dia a dia da atividade legislativa, bem como a defesa dos interesses da Câmara em qualquer processo que for parte junto ao TRT da 5ª Região, incluindo defesas e acompanhamentos em audiências, atendendo as demandas da Câmara Municipal de São Sebastião do Passé – BA, pelo período de 12 (doze) meses, no valor global de R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais).

Em anexo faz-se a juntada dos documentos a seguir:

- 1 – DFD nº 001/2025 da Diretoria Administrativa e Financeira solicitando a contratação, devidamente autorizada pelo Presidente;
- 2 – Termo de Referência;
- 3 - Proposta de Preços e Tabela da OAB/BA;
- 4 - Documentos de Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista;
- 5 – Documentos de Qualificação Técnica;
- 6 – Termo de Inexigibilidade de Licitação;
- 7 - Contrato Administrativo.

Atenciosamente,


CELIA CAETANO RIBEIRO
Membro da Comissão de Licitação



ECLES TEIXEIRA DE ANDRADE
ADVOCACIA E CONSULTORIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 001/2025.

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N° 001/2025.

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO / PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA E ASSESSORIA LEGISLATIVA.

PARECER JURÍDICO.

Expediente encaminhado a esta Assessoria, em obediência ao art. 74, inciso III, alíneas "c" e "e" da Lei Federal n° 14.133/2021, solicitando parecer jurídico sobre a possibilidade e legalidade de contratação direta, por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, nos termos da minuta de contrato encaminhada, para contratação, Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria jurídica e assessoria legislativa, na análise jurídica de anteprojotos de lei, emendas paramentares, razões de veto, justificativas e exposição de motivos que estejam em tramitação, orientação e acompanhamento do funcionamento de Comissões Parlamentares de Inquérito, sempre que necessário, realização de pareceres jurídicos aos projetos de lei, acompanhamento de elaboração de propostas legislativas com vistas à adequação aos aspectos técnicos e redacional, da legalidade e constitucionalidade, consultas online sobre aspectos jurídicos, acompanhamento, elaboração de pareceres, assessoria e consultoria em processos administrativos disciplinares e em processos administrativos de direitos e vantagens dos servidores, bem como referente as áreas do direito financeiro, tributário e as demais que envolvam o dia a dia da atividade legislativa, bem como a defesa dos interesses da Câmara em qualquer processo que for parte junto ao TRT da 5ª Região, incluindo defesas e acompanhamentos em audiências, atendendo as demandas da Câmara Municipal de São Sebastião do Passé - BA, a ser realizado pela empresa **REIS & DIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 008.918.390/0001-95, estabelecida à Av. Paulo VI, n° 2692, Empresarial Duarte da Costa, Bairro: Caminho das Arvores, CEP.: 41.820-190, no Município de Salvador/BA.

Assim, instrui a consulta: Termo de Proposta com Relatório de atividades desenvolvidas pela empresa indicada para a contratação; cópia de atos constitutivos; certidões de regularidade previdenciária e regularidade fiscal; atestados de capacidade técnica; documentos pessoais dos sócios; currículo da empresa e dos sócios.

Rua Amado Bahia, n° 16, Térreo, Centro
São Sebastião do Passé | Ba
CEP: 43.850-000
Tel.: (71) 3126-9897 | 99925-1077



ECLES TEIXEIRA DE ANDRADE
ADVOGACIA E CONSULTORIA

É o relatório.

Consoante processo de solicitação de **Inexigibilidade de Licitação** sob o nº 001/2025, que consta nos autos, contendo exposição de motivos do pedido, o preço global do serviço a ser prestado foi cotado no valor de R\$ R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais) e foi escolhida para contratação a empresa, **REIS & DIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 008.918.390/0001-95.

O pleito acima aduzido encontra amparo nas alíneas "b", "c" e "e" do artigo 74 da Lei 14.133/2021, que fazem referência aos casos de inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria jurídica.

Somente naqueles casos onde a licitação for inviável ou impossível é que poderá se optar pela inexigibilidade. Sobre o tema Hely Lopes Meirelles¹ é bastante preciso, in litteris:

[...] a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público, ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato.

Cabe iniciar dizendo que, a teor do art. 37, XXI da Constituição Federal, o processo licitatório prévio à contratação é a regra, sendo outras hipóteses de não prescindência a exceção.

A contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual encontra previsão expressa no art. 74, III da Lei 14.133/2021 que dispõe sobre a inexigibilidade, em razão da inviabilidade de competição, senão vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

Rua Amado Bahia, nº 16, Térreo, Centro
São Sebastião do Passé | Ba
CEP: 43.850-000
Tel.: (71) 3126-9897 | 99925-1077



- c) **assessorias ou consultorias técnicas** e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) **patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas**;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

Por certo, os serviços jurídicos se enquadram nas alíneas "b", "c" e "e" do artigo 74 da Lei 14.133/2021.

Outrossim, com o advento da Lei n° 14.039, de 17 de agosto de 2020, foi inserido na Lei n° 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), o art. 3-A, dispondo que os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

Lei 8.906/94

Art. 3º-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

Neste caso, a natureza singular do serviço jurídico prevista no Art. 3º- A da Lei 14.039/20 é de presunção absoluta, por se tratar de serviço técnico especializado, que demanda atividade personalíssima e predominantemente intelectual.

O próprio Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB editou a Súmula 04/2012/COP, reconhecendo a inviabilidade de competição entre advogados em uma licitação, com o seguinte enunciado:

ADVOGADO. CONTRATAÇÃO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Atendidos os requisitos do inciso II do art. 25 da Lei n. 8.666/93, é **inexigível procedimento licitatório para contratação de serviços advocatícios pela Administração Pública, dada a singularidade da atividade, a notória especialização e a inviabilização objetiva de competição, sendo inaplicável à espécie o disposto no art. 89 (in totum) do referido diploma legal.** Brasília, 17 de setembro de 2012. OPHIR CAVALCANTE JUNIOR Presidente JARDSON SARAIVA CRUZ Relator.



No tocante a contratação por inexigibilidade, a mesma possui amparo na Constituição Federal, inciso XXI, *ab initio*, do art. 37, de modo que o processo de licitação convencional só terá cabimento nos casos em que for possível assegurar igualdade de condições a todos os concorrentes.

Art. 37 (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Acerca da contratação por inexigibilidade é o entendimento de **JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES**:

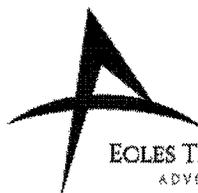
(...) Não se pode pretender impor a licitação, quando o risco de execução do objeto pelo menor preço possa representar risco ao interesse público. Jacoby Fernandes. J. U. Contratação direta sem licitação: dispensa de licitação: inexigibilidade de licitação. 10 ed. rev. atual. ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2016. Pag. 534.

Convém transcrever os ensinamentos de **CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELLO** a respeito do tema:

"São licitáveis unicamente objetos que possam ser fornecidos por mais de uma pessoa, uma vez que a licitação supõe disputa, concorrência, ao menos potencial, entre ofertantes (...) **Só se licitam bens homogêneos, intercambiáveis, equivalentes. Não se licitam coisas desiguais.** Cumpre que sejam confrontáveis as características do que se pretende e que quaisquer dos objetos em certame possam atender ao que a Administração almeja" **(grifo nosso)** MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. 14. Ed. São Paulo: Malheiros, 2003, p. 492.

RENATO MENDES e EGON BOCKMANN em relação ao mito que foi criado sobre sempre realizar licitação:

"A ordem constitucional não manda licitar em todos os casos nem exige que se garanta igualdade em todas as situações; ao contrário, não foi à toa que o constituinte começou o enunciado no inc. XXI do art. 37 deixando bem claro que a licitação não seria feita em todos os casos. **Por força da Constituição, a licitação somente deve ser feita se houver critério objetivo de escolha, pois, não sendo isso possível, não haverá como**



assegurar tratamento isonômico; portanto será inexigível a licitação.

(...) crença equivocada é a de que assegurando igualdade por meio do procedimento licitatório a qualquer custo, seria possível reduzir consideravelmente a corrupção e obter a melhor contratação. O que também é flagrantemente falso". MENDES, Renato Geraldo/MOREIRA, Egon Bockmann. Inexigibilidade de licitação. Repensando a contratação pública e o dever de licitar. Curitiba: Zênite, 2016, p. 28 e 74.

O Supremo Tribunal Federal já se posicionou sobre a legalidade da contratação de advogados por inexigibilidade, em razão de não ser possível fixar parâmetros objetivos:

"Voto da Min. Cármen Lúcia Antunes Rocha "No caso de contratação de advogados, tal como justificado, motivado, ocorreria realmente a situação prevista de inexigibilidade de licitação, pois não há, como disse o Ministro Eros Grau, condições de objetivamente cumprir-se o art. 3o. da Lei 8.666/93. Um dos princípios da licitação, postos pelo art. 3o. é exatamente o do julgamento objetivo. Não há como dar julgamento objetivo entre dois advogados. De toda sorte, como verificar se um é melhor do que o outro? Cada pessoa advoga de um jeito. Não há como objetivar isso. Esse é o típico caso, como mencionou o Ministro Eros Grau, de inexigibilidade de licitação - art. 25 c.c. art. 13" (Min. Cármen Lúcia, AP 348)

É válido frisar que a notória especialização dos advogados do escritório de advocacia **REIS & DIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS** foi o critério para escolha dos profissionais mais adequados para execução do presente objeto, em virtude do currículo e experiências devidamente comprovadas (DOC. ANEXO), que guardam pertinência direta com o mesmo.

A legislação apresenta em seu Art. 74 § 3º da Lei 14.133/2021 os requisitos para fins de enquadramento do profissional ou empresa na notória especialização, vejamos:

Art. 74 (...) § 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, **considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.**



ECLES TEIXEIRA DE ANDRADE
ADVOCACIA E CONSULTORIA

Dessa forma, verifica-se que os advogados do escritório **REIS & DIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS**, preenche os requisitos previstos em lei, nos termos da vasta documentação apresentada.

Além disso, o escritório **REIS & DIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS** possui vasta experiência prática sobre a matéria, conforme atestados de capacidade técnica que comprovam o êxito em contratações anteriores.

Importante frisar que os documentos que instruíram o processo de inexigibilidade, são mais que suficientes para demonstrar que o escritório **REIS & DIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS**, se encaixa em todos os requisitos previstos em lei, seja em virtude de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, dentre outros.

Em síntese, a documentação acostada a estes autos revela que o processo foi devidamente instruído observando as exigências fixadas no art. 72 da Lei 14.133/2021, bem como a proposta encontra-se justificada, com a devida comprovação do valor praticado no mercado em outras contratações de objeto similar. De igual forma, o requerimento alvo da presente manifestação faz-se acompanhado da indicação dos elementos a serem utilizados orçamentariamente, ou seja, dotação orçamentária e verba específica, conforme exigência da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Salienta-se, igualmente, que foram observadas as disposições da Lei de Licitações, notadamente no que se refere à exigência da CND do INSS e da comprovação de quitação da empresa com o FGTS, conforme se depreende das certidões negativas que instruem o procedimento.

É o parecer, salvo melhor interpretação. Ressalte-se que o presente Parecer Jurídico foi elaborado tão somente sob o ângulo jurídico e com base nos documentos trazidos à análise, não analisando elementos aprofundados de outras áreas que não a do Direito, bem como critério de conveniência e oportunidade administrativa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art. 2º, § 3º da Lei n. 8.906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

CONCLUSÃO:

Pelo todo exposto, frisando-se que a análise é feita sob o prisma estritamente jurídico-formal, não adentrando, portanto, na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico administrativa, sendo de responsabilidade dos gestores envolvidos as informações prestadas, com fulcro nos termos do art. 53 da Lei Federal Nº. 14.133/21.

Diante de todo o exposto, OPINA-SE pela viabilidade jurídica da contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação,

Rua Amado Bahia, nº 16, Térreo, Centro
São Sebastião do Passé | Ba
CEP: 43.850-000

Tel.: (71) 3126-9897 | 99925-1077



ECLES TEIXEIRA DE ANDRADE
ADVOCACIA E CONSULTORIA

do escritório de advocacia **REIS & DIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS**, para contratação da prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria jurídica e assessoria legislativa, na análise jurídica de anteprojeto de lei, emendas parlamentares, razões de veto, justificativas e exposição de motivos que estejam em tramitação, orientação e acompanhamento do funcionamento de Comissões Parlamentares de Inquérito, sempre que necessário, realização de pareceres jurídicos aos projetos de lei, acompanhamento de elaboração de propostas legislativas com vistas à adequação aos aspectos técnicos e redacional, da legalidade e constitucionalidade, consultas online sobre aspectos jurídicos, acompanhamento, elaboração de pareceres, assessoria e consultoria em processos administrativos disciplinares e em processos administrativos de direitos e vantagens dos servidores, bem como referente às áreas do direito financeiro, tributário e as demais que envolvam o dia a dia da atividade legislativa, bem como a defesa dos interesses da Câmara em qualquer processo que for parte junto ao TRT da 5ª Região, incluindo defesas e acompanhamentos em audiências, atendendo as demandas da Câmara Municipal de São Sebastião do Passé - BA, visto que preenchidos os requisitos dispostos no art. 74, III, da Lei nº 14.133/21, tratando-se de assessoria técnica de natureza singular e especializada, bem como porque justificada a escolha do fornecedor e do preço, atendendo aos ditames do art. 72 do referido diploma legal.

É o nosso parecer, salvo melhor juízo.

São Sebastião do Passé, 06 de janeiro de 2025.

ECLES TEIXEIRA DE ANDRADE
OAB/BA 20.176

Rua Amado Bahia, nº 16, Térreo, Centro
São Sebastião do Passé | Ba
CEP: 43.850-000
Tel.: (71) 3126-9897 | 99925-1077



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
CONTRATO Nº 001/2025**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**, órgão de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 13.036.843/0001-90, com sede à Praça General Raimundo Barbosa, nº. 36, Centro, São Sebastião do Passé - Bahia, neste ato representado por seu Presidente, o **Sr. GERSON GONÇALVES PORTELA**, com eleição à Presidência e termo de posse datado de 01/01/2025, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa **REIS & DIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.918.390/0001-95, estabelecida à Av. Paulo VI, nº 2692, Empresarial Duarte da Costa, Bairro: Caminho das Arvores, CEP.: 41.820-190, no Município de Salvador/BA, representado(a) pelo(a) **Sr(a). CLÉCIO DA ROCHA REIS**, sócio administrador, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, denominando-se a partir de agora, simplesmente, CONTRATADA, firmam o presente contrato de prestação de serviços, decorrente da contratação direta por Inexigibilidade de Licitação n.º 001/2025, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal n.º 14.133/21 (com suas modificações), e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, tombada na Câmara Municipal de São Sebastião do Passé sob o nº 001/2025, oriundo do Processo Administrativo/DFD nº 001/2025, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela CONTRATADA, tendo sido observadas as disposições contidas nas Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

Parágrafo único: A CONTRATADA, para atendimento de quanto dispõe o art. 74, inciso III, alíneas “c” e “e” da Lei Federal nº 14.133/2021, anexa ao presente termo *curriculum vitae* reduzido dos seus consultores, responsáveis pelo cumprimento dos serviços aqui ajustados, com demonstração de sua notória especialização para desenvolvimento de tais atividades, ficando estabelecida a vinculação do presente contrato ao Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 001/2025, ao Termo de Referência e à proposta de prestação de serviços apresentada pela CONTRATADA.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato a **prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria jurídica e assessoria legislativa, na análise jurídica de anteprojetos de lei, emendas parlamentares, razões de veto, justificativas e exposição de motivos que estejam em tramitação, orientação e acompanhamento do funcionamento de Comissões Parlamentares de Inquérito, sempre que necessário, realização de pareceres jurídicos aos projetos de lei, acompanhamento de elaboração de propostas legislativas com vistas à adequação aos aspectos técnicos e redacional, da legalidade e constitucionalidade, consultas online sobre aspectos jurídicos, acompanhamento, elaboração de pareceres, assessoria e consultoria em processos administrativos disciplinares e em processos administrativos de direitos e vantagens dos servidores, bem como referente as áreas do direito financeiro, tributário e as demais que**



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
CONTRATO Nº 001/2025**

envolvam o dia a dia da atividade legislativa, bem como a defesa dos interesses da Câmara em qualquer processo que for parte junto ao TRT da 5ª Região, incluindo defesas e acompanhamentos em audiências, atendendo as demandas da Câmara Municipal de São Sebastião do Passé - BA, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam do processo de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação n.º 001/2025, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato subordina-se ao regime de execução de serviços continuados, de acordo com as necessidades da administração, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

I - da CONTRATADA:

- a) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado.
- c) Executar os serviços em conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, em quantidade e qualidade, nos prazos e forma estabelecidos;
- d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- e) Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na contratação, o valor correspondente aos danos sofridos;
- h) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- i) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- j) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- k) aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões na execução dos serviços objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado do Contrato;
- l) Indicar nome e telefone para comunicação e notificação para atendimento das demandas, bem como esclarecimento de dúvidas de quaisquer naturezas quanto à execução dos serviços;
- m) Receber o preço estipulado conforme constante da Cláusula Quarta;

OP.



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
CONTRATO Nº 001/2025**

n) Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal, excetuando-se as despesas com combustível, hospedagem e alimentação quando necessário o deslocamento de preposto.

II - do CONTRATANTE:

Além das obrigações já previstas no presente contrato, a Contratante obriga-se a:

- a) Possibilitar à CONTRATADA condições que lhe permita o perfeito desenvolvimento dos serviços contratados;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) Acompanhar e verificar a perfeita execução deste Contrato, em todas as suas fases até o seu término;
- d) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- e) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, fixando prazo para a sua correção;
- f) Informar, por escrito, toda e qualquer alteração nos prazos da execução do serviço contratado;
- g) Comunicar à CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades na execução do contrato, inclusive quanto a defeito na execução;
- h) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do TR e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- i) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- j) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- k) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
 - k.1) A Administração terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- l) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis.
- m) Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houverem, em até 10 (dez) dias úteis contados da sua assinatura, conforme art. 94, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§ 2º. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

§ 3º. Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de recusar, sem qualquer ônus, o serviço que não corresponda às características descritas na proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O presente contrato tem o seu preço global estimado no valor de **R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais)**, a ser pago pelo CONTRATANTE, mensalmente, em até 15 (quinze) dias úteis, de acordo com a execução dos serviços devidamente atestada a Nota Fiscal/Fatura

Praça Gal Raimundo Barbosa nº 36 Fone: (71) 3655-1985/3145 São Sebastião do Passé – BA
E-mail: copelcmpasse@gmail.com

OP.



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
CONTRATO Nº 001/2025**

pelo setor competente, e a ser creditado em conta corrente do Banco: Banco do Brasil, Agência nº 3385-5, Conta Corrente nº 26.386-9.

I - 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais) cada uma, com vencimento até o último dia útil de cada mês.

§ 1º. A falta do pagamento do valor a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor do mesmo, além da incidência de 1% (um por cento) por mês de atraso a título de juros.

§ 2º. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA, acompanhada de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica se seu impacto nos custos do CONTRATO, com vistas a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, na forma do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21 e observadas as Cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de São Sebastião do Passé/BA, à conta da seguinte programação:

Órgão/Unidade: 01.01.01

Projeto/Atividade: 4003

Elemento de Despesa: 33.90.34 / 33.90.35

Fonte de Recurso: 5000000

Parágrafo único - A dotação ocorrerá no exercício de 2025 e correspondente nos exercícios subsequentes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas na Lei Federal nº 14.133/21, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º. Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a os critérios previstos no § 1º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21/93, conforme discriminado a seguir.

§ 2º. A inexecução total ou parcial do contrato, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA a multas, que serão graduadas de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes parâmetros:

I - multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando rescindir, sem justificativa, o presente contrato de fornecimento;

II - multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado quando a CONTRATADA:

a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização capaz de prejudicar a execução dos serviços;



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
CONTRATO Nº 001/2025**

- b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem permissão do Poder Público;
- c) subcontratar a terceiros sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, por ato de competência do Diretor Administrativo e Financeiro;
- d) desatender as determinações da fiscalização;
- e) cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais relativas à execução dos serviços, notadamente quando contiver conteúdo relativo à preservação do meio ambiente ou à saúde pública;
- f) praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar danos ao contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados segundo a natureza dos serviços;
- III - além das sanções cominatórias de caráter indenizatório previstas nos incisos I e II, serão aplicadas as seguintes multas:
- a) por não apresentar a Garantia de Execução de Contrato no prazo estabelecido no Contrato: multa de 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato ou empenho e suspensão de seis meses;
- b) por não dispor ou utilizar equipamentos e/ou ferramentas danificadas e/ou materiais em desacordo com o especificado no Termo de Referência: multa de 0,5% a 5% (zero virgula cinco a cinco por cento) do valor mensal do fornecimento;
- c) por permitir que seus funcionários trabalhem sem uniformes ou equipamento de proteção individual e/ou sem condições de uso: multa de 1% a 5% (um a cinco por cento) do valor mensal do serviço específico, por funcionário, por dia;
- d) por não atender as demais obrigações contratuais: multa de 1% (um por cento) do valor do contrato, por irregularidade.

§ 3º. As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

§ 4º. As multas a que se refere este item não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

§ 5º. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da CONTRATADA faltosa, se houver.

§ 6º. Se o valor da multa exceder ao da garantia eventualmente prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

§ 7º. Não tendo sido prestada garantia, a Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

§ 8º. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA SETIMA - DA EXTINÇÃO E DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 137 a 139 da Lei Federal n.º 14.133/21, este Contrato poderá ser extinto ainda:

Praça Gal Raimundo Barbosa nº 36 Fone: (71) 3655-1985/3145 São Sebastião do Passé – BA
E-mail: copelcnpasse@gmail.com



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
CONTRATO Nº 001/2025**

- I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade dele;
- II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

§ 1º. Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá haver a rescisão unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, na forma estabelecida na Lei Federal n.º 14.133/21.

§ 2º. Poderá, também, ocorrer a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida na Lei Federal n.º 14.133/21.

§ 3º. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

No curso da execução dos serviços, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos serviços executados, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

§ 1º. A gestão do presente contrato será dará pelo(a) Titular o(a) Sr^(a) **RILDO MESSIAS ARAÚJO DOS SANTOS** designado(a) e devidamente autorizado pela Câmara Municipal de São Sebastião do Passé/BA através do Decreto nº 033, de 02 de janeiro de 2025.

§ 2º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pel(o)a Titular o(a) Sr.^(a) **MARIA DE FÁTIMA BISPO DAS NEVES** designado(a) e devidamente autorizado pela Câmara Municipal de São Sebastião do Passé/BA através do Decreto nº 036, de 02 de janeiro de 2025.

§ 3º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contrato.

§ 4º. O(A) servidor(a) referido(a) anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO

A concessão de reajustamento fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou Índice Geral de Preços - IGPM da Fundação Getúlio Vargas, o que for menor à época, ou, na falta de

Praça Gal Raimundo Barbosa nº 36 Fone: (71) 3655-1985/3145 São Sebastião do Passé – BA
E-mail: copelcmpasse@gmail.com

9P.  6



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
CONTRATO Nº 001/2025

qualquer deles, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir, e será procedida independentemente da solicitação do interessado.

Parágrafo único. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

CLAUSULA DÉCIMA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da contratação.

§ 1º. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de prestação de serviços e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

§ 2º. Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

§ 3º. O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O contrato decorrente da presente Inexigibilidade de Licitação terá o seu prazo de vigência contado da data da assinatura do instrumento contratual por **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento de contratação.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORÇA MAIOR

Caso a CONTRATADA, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o distrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos serviços já executados.

§ 2º. O CONTRATANTE e a CONTRATADA não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

CP.



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
CONTRATO Nº 001/2025**

A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:

§ 1º. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

§ 2º. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

§ 3º. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.

§ 4º. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

§ 5º. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

I - Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

II - A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
- b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

§ 6º. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou

ap.

 8



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
CONTRATO Nº 001/2025**

penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro do Município de São Sebastião do Passé, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

São Sebastião do Passé, 06 de janeiro de 2025.


**GERSON GONÇALVES PORTELA
P/ CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
CONTRATANTE**

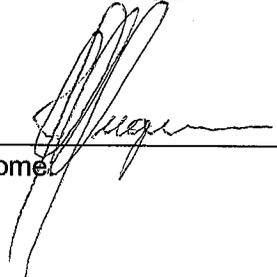

**CLÉCIO DA ROCHA REIS
P/ REIS & DIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS
CONTRATADA**

Testemunha 01:



Nome:

Testemunha 02:



Nome:



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ - BA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 001/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2025

Nº. de Processo: DFD – 001 / 2025

Objeto - Prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria jurídica e assessoria legislativa, na análise jurídica de anteprojetos de lei, emendas paramentares, razões de veto, justificativas e exposição de motivos que estejam em tramitação, orientação e acompanhamento do funcionamento de Comissões Parlamentares de Inquérito, sempre que necessário, realização de pareceres jurídicos aos projetos de lei, acompanhamento de elaboração de propostas legislativas com vistas à adequação aos aspectos técnicos e redacional, da legalidade e constitucionalidade, consultas online sobre aspectos jurídicos, acompanhamento, elaboração de pareceres, assessoria e consultoria em processos administrativos disciplinares e em processos administrativos de direitos e vantagens dos servidores, bem como referente as áreas do direito financeiro, tributário e as demais que envolvam o dia a dia da atividade legislativa, bem como a defesa dos interesses da Câmara em qualquer processo que for parte junto ao TRT da 5ª Região, incluindo defesas e acompanhamentos em audiências, atendendo as demandas da Câmara Municipal de São Sebastião do Passé - BA.

Contratada – REIS & DIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS

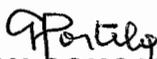
CNPJ: 08.918.390/0001-95

Valor Global – R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais).

Período de Vigência: 12 (doze) meses.

Fundamentação: Art. 74, inciso III, alíneas “c” e “e” da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Pojuca, 06 de janeiro de 2025.


GERSON GONÇALVES PORTELA

Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião do Passé

Inexigibilidades



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ - BA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 001/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2025

Nº. de Processo: DFD – 001 / 2025

Objeto - Prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria jurídica e assessoria legislativa, na análise jurídica de anteprojetos de lei, emendas parlamentares, razões de veto, justificativas e exposição de motivos que estejam em tramitação, orientação e acompanhamento do funcionamento de Comissões Parlamentares de Inquérito, sempre que necessário, realização de pareceres jurídicos aos projetos de lei, acompanhamento de elaboração de propostas legislativas com vistas à adequação aos aspectos técnicos e redacional, da legalidade e constitucionalidade, consultas online sobre aspectos jurídicos, acompanhamento, elaboração de pareceres, assessoria e consultoria em processos administrativos disciplinares e em processos administrativos de direitos e vantagens dos servidores, bem como referente as áreas do direito financeiro, tributário e as demais que envolvam o dia a dia da atividade legislativa, bem como a defesa dos interesses da Câmara em qualquer processo que for parte junto ao TRT da 5ª Região, incluindo defesas e acompanhamentos em audiências, atendendo às demandas da Câmara Municipal de São Sebastião do Passé - BA.

Contratada – REIS & DIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS

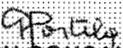
CNPJ: 08.918.390/0001-95

Valor Global – R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais).

Período de Vigência: 12 (doze) meses.

Fundamentação: Art. 74, inciso III, alíneas "c" e "e" da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Pojuca, 06 de janeiro de 2025.


GERSON GONÇALVES PORTELA

Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião do Passé

Praça Gal Raimundo Barbosa nº 36 Fone/Fax: 71-3655-1985/3145 São Sebastião do Passé – BA
E-mail: copalcmppasse@gmail.com